

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 386/2026

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA A ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2026

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Caminho Verdade e Vida, com sede no Município de Guarapuava

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Caminho Verdade e Vida, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Caminho Verdade e Vida tem realizado ao longo dos anos diversos trabalhos que geram um impacto muito positivo na cidade de Guarapuava, com real comprometimento com o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Entre as atividades que são regularmente desenvolvidas, citamos projetos sociais como o aconselhamento e apoio espiritual na Cadeia Pública de Guaapuava e nas Penitenciárias Estadual e Industrial de Guarapuava, sendo que na primeira é oferecida aula de violão, com participação de vários alunos.

Além disso, também são desenvolvidos trabalhos de apoio emocional e espiritual a pacientes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

familiares e colaboradores por intermédio da Capelania Hospitalar, que conta com 180 capelães voluntários que atendem nos Hospitais São Vicente, Santa Tereza e Regional, todos de Guarapuava.

Tais projetos tem reconhecimento local, o que culminou com o reconhecimento da utilidade pública municipal, por intermédio da Lei Municipal 2540/2016 de Guarapuava, e a declaração da utilidade pública estadual tende a reforçar os trabalhos já realizados.

Neste sentido, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **386** e o código CRC **1D7B7E6E4C4C1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 112/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Caminho Verdade e Vida, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.399.592/0001-94, com sede na Rua Guaíra, nº 5750, sala 1, Boqueirão, Guarapuava, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **112** e o código CRC **1D7B7A6D4C4C1AE**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA

Reuniram-se em assembleia geral da associação Caminho Verdade e Vida, no dia 09 de julho de 2025, sendo a assembleia aberta às 18h e 30m em primeira convocação e às 19 horas para a 2ª convocação na sede da entidade, diante dos presentes constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar a respeito da Reforma do Presente Estatuto e sobre a adequação da composição dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal para nomear e dar posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, conforme edital de convocação. A Assembleia foi aberta pela presidência dos trabalhos o Sr. ELVIS APARECIDO DA SILVA GASTALDO, que em primeiro ato designou a Sra. JHENIFER ZOPELARO FIGUEIREDO ALVES para servir de Secretária da presente assembleia. Pelo Senhor presidente foi explicado a respeito de que a associação está passando por uma adequação e foi apresentada a reforma do Estatuto da Associação, em seguida foi passada a palavra ao advogado Dr. MIKLÂ'ÉL JHÔNATAS BENDO ALVES, que fez a leitura integral e explicação da alteração do Estatuto, após o senhor Presidente fez os questionamentos aos presentes a respeito da alteração do Estatuto e após aberta a palavra e as considerações dos presentes, foi apresentada a versão final em seguida foi colocado pelo senhor Presidente em votação que por aclamação foi aprovado por unanimidade, sendo ocorrendo a alteração do estatuto da entidade tendo a sua validação para os efeitos dos associados com a sua aprovação e para os efeitos legais com o registro da presente Ata perante o cartório de títulos e documentos.

Em continuidade, após a aprovação da alteração do Estatuto, foi informado pelo senhor Presidente a necessidade da adequação dos novos cargos perante a alteração do Estatuto, sendo assim a formação de nova mesa diretora, os nomes foram para a constituição e a posse aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal, a ter a sua composição para o cargo de Presidente: **Elvis Aparecido da Silva Gastaldo**, brasileiro, eclesiástico, casado, [REDACTED]

[REDACTED] Para o cargo de Vice-presidente: Sr. **Moises Antonio Domingues Alves**, brasileiro naturalizado, casado, vendedor, [REDACTED]

[REDACTED] Para o cargo de 1º Secretária: **Jhenifer Zopelaro Figueiredo Alves**, brasileira, do lar, casada, [REDACTED]

[REDACTED] Para o cargo de 2ª secretária: **Lucimara Bondezan Gastaldo**, brasileira, técnica em contabilidade, casada, [REDACTED]

[REDACTED] Para o cargo de 1º Tesoureiro: **Felipe Junior Neves Cordeiro**, brasileiro, músico, casado, [REDACTED]

[REDACTED] 2º Tesoureiro: Sra. **Larissa Caldas Bernardin**, brasileira, casada, professora [REDACTED]

[REDACTED] para os cargos do Conselho Fiscal foram eleitos como o 1º Conselheiro: **Rogério Dias Regiani**, brasileiro, marceneiro, casado, [REDACTED]

[REDACTED] 2º Conselheiro: **Aldo Luiz Padilha**, brasileiro, divorciado, vendedor, [REDACTED]

[REDACTED] e para o cargo de 3º Conselheira: **Cleusa Aparecida Garcia**, brasileira, casada, autônoma, [REDACTED]

[REDACTED] Sendo lido e discutida a adequação da ocupação dos cargos e estando todos em conformidade com o Estatuto e a legislação aplicável, sendo devidamente examinada, a propositura foi aprovada por unanimidade. A nova mesa da diretoria executiva conselho fiscal, tomam posse com o registro da presente Ata perante o cartório de títulos e documentos. Deliberando: Permanecendo a presente Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, até nova eleição conforme o Estatuto, conforme registro da presente ata no cartório de títulos e documentos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente assembleia às 21:45 horas e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Jhenifer, Secretária da reunião a assino.

Elvis Aparecido da Silva Gastaldo
Elvis Aparecido da Silva Gastaldo
Presidente

Jhenifer Zopelaro Figueiredo
Jhenifer Zopelaro Figueiredo
1º Secretária

Miklâ'él Jhonatas Bendo Alves
OAB-PR 70.679

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mara do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 4
Tel. (42) 3623-1074

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0120059

REGISTRO Nº 0000802

LIVRO DIGITAL A-101

AVERBAÇÃO Nº 03

Guarapuava PR 11 de agosto de 2025



Lubiano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SPTD3806M03jer3erevF527q

Consulte este Selo em:

<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 04 a 10 de junho de 2016
Veiculação: 13 de junho de 2016



Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2144/13

Ano XXII

Nº 1059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2535/2016

Súmula: *Denomina a Rua código 18140 do Bairro Xarquinho, nesta cidade, de vereador Mozart Mendes Teixeira.*

Autoria: Vereadora Maria José Mandu Ribeiro Ribas

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua código 18140 do Bairro Xarquinho, nesta cidade, de Mozart Mendes Teixeira.

Art. 2º - Fica o município autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias a proceder à nomeação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2536/2016

Súmula: *Denomina a Rua projetada "B", código 15881, no Distrito Industrial Atalaia, para Rua Fioravante Fabiane.*

Autoria: Vereador Elcio José Melhem

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada "B", código 15881, no Distrito Industrial Atalaia, para Rua Fioravante Fabiane.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2537/2016

Súmula: *Denomina o Coral Municipal de Guarapuava de MAESTRO SILVINO ANTONIO TURCO.*

Autoria: Vereador Ademir Fabiane

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - Fica denominado o Coral Municipal de Guarapuava de "CORAL MUNICIPAL MAESTRO SILVINO ANTONIO TURCO".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2538/2016

Súmula: *Denomina a Rua projetada código 16758, do Bairro Xarquinho, nesta cidade de José Abrão Melhem.*

Autoria: Vereador Rodrigo Sereno Crema

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada código 16758, do Bairro Xarquinho, nesta cidade de José Abrão Melhem.

Art. 2º - Fica o município autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias a proceder à nomeação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2539/2016

Súmula: *Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários "Professora Gladis Ribas Kramer (APMF)".*

Autoria: Vereadores José Valdir Kukelcik e João Carlos Gonçalves.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a nível municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários "Professora Gladis Ribas Kramer" (APMF), com sede na Rua Guaicurus, nº 289 - Bairro Dos Estados, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2540/2016

Súmula: *Declara de Utilidade Pública a Associação Caminho Verdade e Vida ACVV.*

Autoria: Vereador Germano Toledo Alves

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a nível municipal a Associação Caminho Verdade e Vida - ACVV, com sede na Rua Frei Caneca nº1758, neste município de Guarapuava - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2541/2016

Súmula: *Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS; dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; institui a Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava e o Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava e estabelece outras providências.*

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de inserção, prevenção, promoção e proteção humana e social do Município.

Parágrafo Único - As ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social serão pautadas no princípio da dignidade humana visando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais no estado democrático de direito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social é composta conforme o Organograma – Anexo I:

1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1.1. Assessoria Executiva

1.2. Secretaria Executiva dos Conselhos

1.2.1. Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos

1.2.1.1. Conselho Municipal de Assistência Social

1.2.1.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1.2.1.3. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

1.2.1.4. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1.2.1.5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1.2.1.6. Conselho do Programa Bolsa Família

1.3. Conselho Tutelar – Polo I e Polo II

2. Gerência Técnica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

2.1 Assessoria Técnica e Regulação do SUAS

2.2. Departamento de Proteção Social Básica

2.2.1.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I

2.2.1.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II

2.2.1.2.1. Equipe Volante I

2.2.1.3. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III

2.2.1.4. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IV

2.2.1.4.1. Equipe Volante II

2.3. Departamento de Planejamento e Orçamento

2.3.1 Divisão Administrativa/Financeira

2.3.2 Divisão de Monitoramento da Rede Socioassistencial

2.3.3 Divisão de Gestão de Pessoas

2.4. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS

2.5. Departamento de Gestão de Benefícios

2.6. Departamento de Proteção Social Especial

2.6.1.1. Divisão de Média Complexidade – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

2.6.1.1.1. Patronato

2.6.1.2. Divisão de Alta Complexidade

2.6.1.2.1. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

2.6.1.2.2. Serviço de Acolhimento

CAPÍTULO II

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 4º - As ações de assistência social implementadas no âmbito do Município de Guarapuava ficam ordenadas conforme disposto nesta Lei, observados os diplomas legais vigentes sobre a matéria, em especial a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145/2004 e a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011.

Art. 5º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes das desigualdades sociais, da concentração de renda e do empobrecimento da

população, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção sociais das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no âmbito do Município de Guarapuava.

Art. 7º - A Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava é regida pelos seguintes princípios:

I. universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III. divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 8º - São diretrizes da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II – promover a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV – garantir a articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integrar as ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI – aperfeiçoar a integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII – acompanhar as famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo e proativo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 9º - A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob comando único da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS que está estruturada conforme o Anexo I – Organograma da SEMADS e o Anexo II – Estrutura Organizacional da SEMADS, desta lei.

CAPÍTULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAPUAVA – SIMADS-GUARAPUAVA

Art. 10 - O Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em Guarapuava.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, articulando os serviços, benefícios, projetos e programas da

Rede de Proteção Social de Guarapuava, formada pelos entes públicos e pela Sociedade Civil organizada em entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, no intuito de enfrentar as vulnerabilidades e os riscos sociais. Seu principal objetivo de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 12 - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos nas condições de risco e/ou vulnerabilidade social seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em separação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 13 - O Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social, com atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família considerando os diversos arranjos familiares, a totalidade das relações e dinâmicas que perpassam a vida familiar;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o pacto de aprimoramento da gestão do Município de Guarapuava, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/ Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS 2006, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Guarapuava é definido como Município de grande porte, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho

Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social e o Conselho Tutelar, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

I - A Secretaria Executiva dos Conselhos proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos efetivos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

II - É atribuição dos Conselhos Municipais deliberar sobre as políticas públicas e os direitos a eles relativos, especialmente, sobre a Política de Assistência Social, sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sobre Direitos do Idoso, sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, sobre Segurança Alimentar e Nutricional e sobre o Programa Bolsa Família, e, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas leis instituidoras e nos respectivos regimentos.

§ 3º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, resolução nº 14/2014 CNAS e resolução nº 16/2014 CMAS, são características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário, de forma gratuita, continuada e planejada sem discriminação;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 15 - Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava são organizados segundo as seguintes funções:

I - vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias / pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são

ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade;

III - defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, é organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 16 - Os serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 17 - São considerados serviços de Proteção Social Básica, aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo os seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarapuava – SIMADS-Guarapuava institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social, para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 18 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 19 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 20 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 21 - Para implementar o disposto nos artigos 19 e 20 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único - O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 22 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 23 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento no Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento de Assistência Social/FNAS;

III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO IV CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24 - Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 25 - Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e circunstancial, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade circunstancial e de calamidade pública.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 26 - Os Benefícios Eventuais a que se refere o artigo anterior constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento; destinado às usuárias participantes dos serviços dos CRAS.

II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas de transporte do falecido, e ainda, o ressarcimento de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário e não foi concedido; conforme prevê a Lei Municipal nº 1695/2008 vigente.

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Circunstancial: é a concessão de benefícios materiais (gêneros alimentícios, telha, lona, cobertor, colchão, outros), acesso a documentação,

abrigo temporário, acesso a outros serviços sociais prestados pelo Município.

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de benefícios materiais (gêneros alimentícios, telha, lona, cobertor, colchão, outros) e a prestação de ações e serviços intersetoriais para atender a situações atípicas, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, causando sérios danos à comunidade afetada;

V - Auxílio Transporte: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado do Paraná, exceto nos casos em que houver determinação judicial e interesse público.

SEÇÃO II

ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 27 - Os Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou às famílias que tenham uma renda per capita não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo ou renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades básicas, por tempo determinado, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após avaliação técnica social seguida de parecer ou fornecidos por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 28 - O benefício do Auxílio Natalidade será concedido mediante a comprovação da vulnerabilidade do solicitante e de seus familiares, através de requerimento assinado e parecer social.

§ 1º - O benefício do Auxílio Natalidade pode ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 2º - O órgão concedente do benefício do Auxílio Natalidade deve atender a solicitação em até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento.

Art. 29 - O benefício do Auxílio Funeral está regulamentado na Lei Municipal nº 2469/2015, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o encaminhamento à Central de Triagem.

Art. 30 - O benefício do Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Circunstancial será concedido pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassar o valor máximo de 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais), por vez, mediante requerimento assinado pelo interessado e parecer social.

Art. 31 - O Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública será concedido, com o valor máximo de até 15 UFM (quinze Unidades Fiscais Municipais), mediante requerimento assinado pelo interessado e parecer social.

Art. 32 - O Auxílio Transporte será concedido uma única vez ao ano, mediante requerimento assinado pelo interessado e parecer social, restringindo-se ao território do Estado do Paraná, até o valor limite de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais Municipais), exceto em caso de mandado judicial e de interesse público.

SEÇÃO III

FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33 - Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, não poderá ultrapassar 300 UFM (trezentas Unidades Fiscais Municipais), por mês em cada exercício fiscal, ou o limite da dotação orçamentária, exceto em caso de calamidade pública.

Art. 34 - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 35 - As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta Lei são aquelas previstas no Plano Plurianual.

SEÇÃO IV – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar, anualmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto neste artigo, além do titular da pasta, os servidores efetivos habilitados para esse fim, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 37 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 39 - Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica ou proteção social especial, conforme o caso, e têm sua fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 40 - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, mediante decreto, promover alterações nos anexos I e II desta lei.

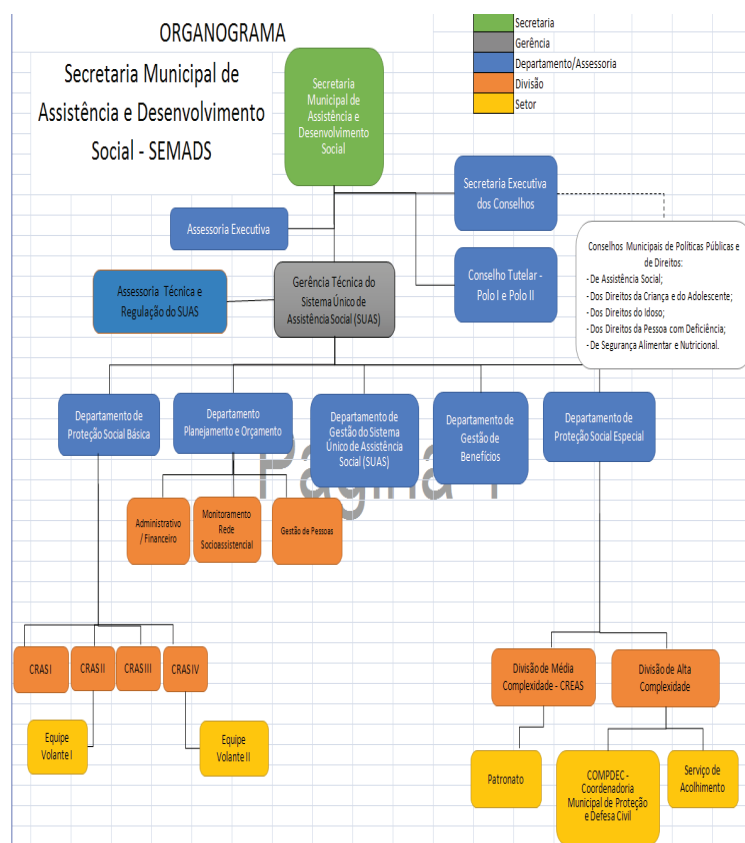
Art. 43 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da arrecadação dos impostos municipais na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – SEMADS

SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAPUAVA
SIMADS - Guarapuava

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (Art. 203 da Constituição Federal).

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).

O SUAS foi normatizado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Competências:

a - Coordenar a Política Geral de Assistência Social;
b - Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

c - Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários:

d - Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social, dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do município:

e - Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

f - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;

g - Coordenar o assessoramento a movimentos comunitários, associações de bairros, entidades profissionalizantes e outras organizações sociais;

h - Incentivar a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infra-estrutura urbana para o desenvolvimento social e comunitário;

i - Fazer manter atualizado o cadastro de entidades que desenvolvem atividades correlatas, tanto governamentais como as não governamentais, visando a ação integrada, o monitoramento e a avaliação;

j - Programar a divulgação de trabalhos sócio-educativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres e direitos sociais;

K - Garantir no quadro efetivo da SEMADS, equipes de referência conforme a NOB/RH/2006, considerando todas as profissões necessárias para ofertas dos serviços/programas e projetos no âmbito do SUAS;

I - Cumprir as determinações dos artigos 15 e 30 da LOAS;

m - Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

n - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

o - Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

p - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

q - Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

r - Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

s - Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

t - Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

u - Participar da gestão do Benefício de Prestação Continuada, integrando-o a Política de Assistência Social do município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

v - Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

w - Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

x - Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

y - Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;

z - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

aa - Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

bb - Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial, e, benefícios eventuais;

cc - Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

dd - Publicar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

ee - Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

ff - Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;

gg - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;

hh - Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

ii - Estruturar a Vigilância Socioassistencial em nível municipal com equipe mínima de referência conforme prevê a NOB RH/SUAS 2006, contribuindo com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial por meio da elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população, e auxiliando no planejamento e organização das ações realizadas nesses territórios;

jj - Instituir capacitação e educação permanente, para os trabalhadores do SUAS e dos membros dos conselhos de direito vinculados à SEMADS;

kk - Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;

ll - Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;

mm - Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços da SEMADS.

II - Assessoria Executiva

Competências:

a - Assistir o secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do governo;

b - Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do gabinete;

c - Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

d - Transmitir aos colaboradores da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da pasta;

e - Assistir o secretário na elaboração de relatórios mensais e anuais da secretaria;

f - Auxiliar o secretário no planejamento e coordenação das atividades da secretaria;

g - Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo secretário;

h - Prestar assessoramento político ao secretário;

i - Representar o secretário, quando por este designado;

j - Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da secretaria;

k - Participar das diversas ações levadas a cabo pela Secretaria, orientando e acompanhando as atividades de promoção e desenvolvimento sob a responsabilidade de Prefeitura;

l - Outras atribuições afins.

III - Secretaria Executiva dos Conselhos

Competências:

a - Prestar assessoramento técnico-administrativo, levantar e sistematizar as informações que permitam as tomadas de decisões aos conselhos, vinculados à pasta, bem como às entidades inscritas nos respectivos conselhos;

b - Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da secretaria executiva e relatórios de atividades dos conselhos;

c - Registrar as reuniões do Plenário e manter a documentação atualizada os Conselhos na realização das reuniões;

d - Publicar as decisões/resoluções no boletim oficial do município;

e - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

f - Transmitir as informações a todos os conselheiros, como cópias de documentos e prazos a serem cumpridos;

g - Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torná-los acessíveis a sociedade;

h - Outras atribuições afins.

IV - Gerência Técnica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Competências:

a - Prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal na resolução de demandas relacionadas à Gestão do SUAS ;

- b - Gerenciar e Coordenar tecnicamente os Departamentos: Proteção Social Básica, Gestão de Benefícios, Gestão do SUAS, Proteção Social Especial;
- c - Analisar as ações e resultados, bem como documentos a serem emitidos (Estudos, Laudos, Pareceres), devido à corresponsabilidade jurídica;
- d - Emitir pareceres e respaldar ações em apoio ao Secretário, na execução dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- e - Subsidiar as instâncias superiores, conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e serviços de sua área de competência;
- f - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- g - Outras atribuições afins.

V - Assessoria Técnica e Regulação do SUAS

Competências:

- a – Buscar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da Assistência Social, visando a qualidade e equidade na oferta dos serviços socioassistenciais;
- b – propor normas e procedimentos para gestão da política da Assistência Social, uniformizando institucionalmente a prática regulatória;
- c - Propor ações para a consolidação e fortalecimento dos instrumentos e instâncias de negociação e pactuação do SUAS, bem como acompanhar suas ações referentes à normatização;
- d - Acompanhar e participar da regulamentação da gestão integrada entre serviços e benefícios;
- e - Atuar de forma integrada com o departamento de proteção social básica, departamento de proteção social especial, gestão do suas e o departamento gestão de benefícios;
- f - Outras atribuições afins.

VI - Departamento de Proteção Social Básica

Competências:

- a - Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
- b - Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
- c - Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
- d - Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
- e - Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
- f - Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais;
- g - Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
- h - Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
- i - Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- j - Coordenar e respaldar as ações realizadas pelos CRAS;
- k - Repassar e analisar juntamente com a Gerência Técnica e Secretário(a) Municipal as ações desenvolvidas pela Proteção Social Básica;
- l - Outras atribuições afins.

VII - Departamento de Planejamento e Orçamento

Competências:

- a - Gerenciar a Gestão dos Fundos Municipais relativos à Assistência Social (FMAS, FIA, Fundo do Idoso e da Pessoa com Deficiência) com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento da Prefeitura Municipal nas movimentações dos Fundos;
- b - Coordenar os processos de compras da SEMADS;
- c - Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados dos valores executados no orçamento da SEMADS e dos recursos dos Fundos Municipais;
- d – Controlar os Recursos Transferidos aos Fundos Municipais;
- e - Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SEMADS;
- f – Controlar o almoxarifado;
- g – Controlar a frota dos veículos da SEMADS;
- h - Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
- i - Realizar o acompanhamento funcional dos servidores da SEMADS;
- j - Controlar a frequência dos servidores;
- k - Fornecer os relatórios ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre os funcionários lotados na secretaria;
- l - Controlar a designação e a supervisão dos estagiários;
- m - Verificar o cumprimento das horas trabalhadas pelos servidores;
- n – Coordenar as funções, competência e atribuições das divisões administrativo/financeiro, Monitoramento Rede Socioassistencial e Gestão de Pessoas;
- o - Outras atribuições afins.

VIII - Departamento de Gestão de Benefícios

Competências:

- a - Analisar e sistematizar as informações das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI, mapeando os locais de incidência de situações de risco social específicas;
- b - Atualizar periodicamente o mapeamento das famílias beneficiárias do PBF e do PETI, com base nas informações disponibilizadas pelo MDS;
- c - Mapear a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas existentes no município e estabelecer diretrizes que fortaleçam a articulação em rede em seu território;
- d - Acessar a Central de Sistemas da SENARC e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento familiar;
- e - Acessar a Central de Sistemas da SENARC e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento familiar;
- f - Registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) as famílias que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento;
- g - Analisar e sistematizar as informações recebidas da União, considerando o local de moradia das famílias com beneficiário(s) do BPC;
- h - Disponibilizar aos CRAS as listagens dos beneficiários do BPC e BPC na escola para seu atendimento e de suas famílias;
- i - Identificar e encaminhar para o CRAS e para o CREAS

informações sobre beneficiários do BPC que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial do âmbito municipal e estadual, cuja família resida em seus territórios de abrangência;

j - Acompanhar o controle do estoque dos benefícios eventuais, principalmente para atendimento de circunstâncias emergenciais;

k – Repassar e analisar juntamente com a Gerência Técnica e Secretário Municipal as ações desenvolvidas pelo Departamento de Gestão de Benefícios;

l - Outras atribuições afins.

IX - Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Competências:

a – organizar e gerir a área de Vigilância Socioassistencial, para prover informações, análises e indicadores referentes aos riscos e eventos diretamente relacionados às competências da política de Assistência Social;

b - Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;

c - Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SEMADS e rede socioassistencial;

d - Preencher os instrumentos de gestão Federal REDE SUAS/ MDS;

e - Preencher os instrumentos de gestão Estadual;

f - Manter atualizado os dados do CAD/SUAS/MDS da rede socioassistencial;

g - Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SEMADS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;

h- Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;

i - Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;

j - Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SEMADS;

k - Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;

l - Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;

m - Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;

n - Participar/acompanhar reuniões dos Conselhos de Políticas Públicas;

o - Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;

p - Efetuar pesquisas sobre indicadores sociais e econômicos do Município;

q - Fornecer informações aos acadêmicos, entidades e público em geral;

r - Atender pedidos, preencher formulários sobre as informações municipais;

s - Auxiliar os colegas com dados para projetos;

t - Manter banco de dados atualizados;

u- Enviar informações para pesquisa (IBGE);

v - Repassar e analisar juntamente com a Gerência Técnica e Secretário as ações desenvolvidas pelo Departamento de Gestão do SUAS;

x - Outras atribuições afins.

X - Departamento de Proteção Social Especial

X.1 – Divisão de Média Complexidade

Competências:

a - Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do SUAS;

b - Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade governamental e da sociedade civil;

c - Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;

d - Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial de Média Complexidade;

e - Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município;

f - Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

g - Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade da rede socioassistencial governamental;

h - Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;

i - Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial;

j - Repassar e analisar juntamente com a Gerência Técnica e Secretário Municipal as ações desenvolvidas pelo Departamento de Proteção Social Especial.

k - Outras atribuições afins.

X.2 - Patronato Municipal de Guarapuava

Competências:

De acordo com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 2184/2013, o Patronato Municipal de Guarapuava tem o seguinte universo de atuação:

I - Assistidos: egressos e pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II - Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III - Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

Por esta ordem, o Patronato Municipal de Guarapuava fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em razão da demanda do serviço, podendo se submeter a qualquer decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

X.3 – Divisão Alta Complexidade

Competências:

a - Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do SUAS;

b - Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial

- de Alta Complexidade governamental e da sociedade civil;
- c - Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com a Proteção Social Básica, com a Proteção Social Especial de Média Complexidade e demais Políticas Sociais;
- d - Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- e - Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município;
- f - Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- g - Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da rede socioassistencial governamental;
- h - Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
- i - Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial;
- j - Repassar e analisar juntamente com a Gerência Técnica e Secretário Municipal as ações desenvolvidas pelo Departamento de Proteção Social Especial.
- k - Outras atribuições afins.

X.3.1 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Competências:

De acordo com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2152/2013, a COMPDEC tem como objetivos:

- I - Reduzir os riscos de desastres;
- II. Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III. Recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV. Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V. Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI. Estimular o desenvolvimento de áreas resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII. Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX. Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- X. Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI. Combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII. Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIII. Desenvolver consciência local acerca dos riscos de desastre;
- XIV. Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV. Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil está disposta de forma organizada na tipificação dos serviços de alta complexidade no âmbito da Assistência Social. No entanto, em caso de calamidade pública, fortuito ou de força maior, será imediatamente acionada, ficando submetida e sob o comando de qualquer decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 5346/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.130.800,00 (um milhão cento e trinta mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O recurso indicado para a cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior é resultante do excesso de arrecadação na fonte 499 linha de receita 367, apuradas no exercício, e tendência de excesso na fonte 555, prevista no parágrafo § 3º, Artigo 43, da Lei 4.320/64 e inciso II, parágrafo § 2º, Artigo 7º da Lei Municipal 2487/2015, conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----			

No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....:	08	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria:	08.02	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	
1030100201.052000	PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS		
451 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
230.800,00	230.800,00	0,00	0,00
	Fonte :	499GESTAO DO SUS	
	590352 03/06/2016	Credito Suplementar	
230.800,00			
Total Unidade Orcamentaria			
230.800,00	230.800,00	0,00	0,00
Total Orgao			
230.800,00	230.800,00	0,00	0,00
Orgao.....:	16	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA	
Unidade Orcamentaria:	16.01	SEC MEIO AMBIENTE	
1854100142.066000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
1040 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
	Fonte :	555SANEPAR - Compensacao	
	Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio		
	611646 03/06/2016	Credito Suplementar	
20.000,00			
1046 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
	Fonte :	555SANEPAR - Compensacao	

Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			
611653 03/06/2016 Credito Suplementar			
400.000,00			
1048 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES			
240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
Fonte : 555SANEPAR - Compensacao			
Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			
611660 03/06/2016 Credito Suplementar			
240.000,00			
1050 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
Fonte : 555SANEPAR - Compensacao			
Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			
611667 03/06/2016 Credito Suplementar			
240.000,00			
Total Unidade Orcamentaria			
900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
Total Orgao			
900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
Total Geral			
1.130.800,00	1.130.800,00	0,00	0,00

Resumo Final por			
Fonte de Recursos			

---- Suplementacoes ----- Reducoes -----			
Fonte de Recursos			
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
499 GESTAO DO SUS			
230.800,00	230.800,00	0,00	0,00
555 SANEPAR - Compensacao Financeira ao MEIO AMBIE			
900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
Total Geral			
1.130.800,00	1.130.800,00	0,00	0,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 03 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5349/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 352.207,84 (trezentos e

cinquenta e dois mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso indicado para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior é resultante do excesso de arrecadação nasfontes492e81,apuradasnoexercício,conformeseespecifica:

----- Suplementacoes -----		----- Reducoes -----	
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
Orgao.....:	08	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNIC. DE SAUDE			
1030100201.047000 PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA - APSUS			
5381 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Fonte : 492QUALIFICACAO ATENCAO BASICA			
590375 03/06/2016 Credito Especial			
350.000,00			
Total Unidade Orcamentaria			
350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Total Orgao			
350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Orgao.....: 09 SEC VIACAO OBRAS E SERV. URBANOS			
Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E URBANISMO			
1545100151.017000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, PRACAS, QUADRAS ESP, PONTES, CANALIZACAO, URB/CALCADAS			
5418 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
2.207,84	2.207,84	0,00	0,00
Fonte : 81PREGAO 138/2011			
610969 03/06/2016 Credito Especial			
2.207,84			
Total Unidade Orcamentaria			
2.207,84	2.207,84	0,00	0,00
Total Orgao			
2.207,84	2.207,84	0,00	0,00
Total Geral			
352.207,84	352.207,84	0,00	0,00

Resumo Final por			
Fonte de Recursos			

---- Suplementacoes ----- Reducoes -----			
Fonte de Recursos			
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
81 PREGAO 138/2011			
2.207,84	2.207,84	0,00	0,00

492 QUALIFICACAO ATENCAO BASICA				Total Orgao			
350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	188.800,00	188.800,00	0,00	0,00
Total Geral							
352.207,84	352.207,84	0,00	0,00	Orgao.....: 16 SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA			
				Unidade Orcamentaria: 16.01 SEC MEIO AMBIENTE			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 03 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5350/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional Suplementar, na importância de R\$ 194.412,85 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - O recurso indicado para a cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior é resultante do superávit nas fontes 104 e 555 conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----			

No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....: 06	SECRETARIA EDUCACAO E CULTURA		
Unidade Orcamentaria: 06.01	SEC. EDUCACAO E CULTURA		
1236100171.032000	CONSTRUIR ESCOLA/ ESCOLA INTEGRAL		
114 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
93.500,00	93.500,00	0,00	0,00
Fonte : 10425% Demais impostos			
vinculados a Educacao Basica			
589688 03/06/2016 Credito			
Suplementar 93.500,00			
Total Unidade Orcamentaria			
93.500,00	93.500,00	0,00	0,00
Orgao.....: 06	SECRETARIA EDUCACAO E CULTURA		
Unidade Orcamentaria: 06.03	EDUCACAO INFANTIL		
1236500171.033000	MAIS CRECHES		
252 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
95.300,00	95.300,00	0,00	0,00
Fonte : 10425% Demais impostos			
vinculados a Educacao Basica			
589112 03/06/2016 Credito Suplementar			
95.300,00			
Total Unidade Orcamentaria			
95.300,00	95.300,00	0,00	0,00

1854100142.066000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
1040 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
5.612,85	5.612,85	0,00	0,00
Fonte : 555SANEPAR - Compensacao			
Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio			
611351 03/06/2016 Credito Suplementar			
5.612,85			
Total Unidade Orcamentaria			
5.612,85	5.612,85	0,00	0,00
Total Orgao			
5.612,85	5.612,85	0,00	0,00
Total Geral			
194.412,85	194.412,85	0,00	0,00

Resumo Final por			
Fonte de Recursos			

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----			

Fonte de Recursos			
No Período	No Ano	No Período	No Ano
104 25% Demais impostos vinculados a Educacao Basi			
188.800,00	188.800,00	0,00	0,00
555 SANEPAR - Compensacao Financeira ao MEIO AMBIE			
5.612,85	5.612,85	0,00	0,00
Total Geral			
194.412,85	194.412,85	0,00	0,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 03 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5351/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional Suplementar, na importância de R\$ 344.996,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito

suplementar aberto no artigo anterior são resultantes do cancelamento parcial das seguintes dotações, conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----			

No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....: 08	SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade Orcamentaria: 08.02	FUNDO MUNIC. DE SAUDE		
1030100202.117000	PISO DA ATENCAO BASICA - PAB FIXO		
465 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS		
0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Fonte :		495ATENCAO BASICA	
03/06/2016 Reducao de Credito		200.000,00	
472 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Fonte :		495ATENCAO BASICA	
03/06/2016 Credito Suplementar		200.000,00	
1030200202.116000	REDE DE SAUDE MENTAL - CENTRO DE ATENCAO		
PSICOSSOCIAL CAPS/AD E CAPS II			
532 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
7.999,00	7.999,00	0,00	0,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Credito Suplementar		7.999,00	
533 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0,00	0,00	7.999,00	7.999,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		7.999,00	
1030200202.155000	SAMU - SERVICO MOVEL DE ATENDIMENTO A URGENCIA		
- FEDERAL			
538 3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
0,00	0,00	9.999,00	9.999,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		9.999,00	
539 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
0,00	0,00	5.999,00	5.999,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		5.999,00	
540 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Credito Suplementar		16.000,00	
1030200202.156000	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS/		
VIVER SEM LIMITES			
544 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0,00	0,00	16.004,00	16.004,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		16.004,00	
547 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		

16.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Credito Suplementar		16.000,00	
1030200202.157000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC		
550 3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
0,00	0,00	4.999,00	4.999,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		4.999,00	
551 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
0,00	0,00	9.999,00	9.999,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Reducao de Credito		9.999,00	
552 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Fonte :		496ATENCAO DE MEDIA E ALTA	
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR			
03/06/2016 Credito Suplementar		15.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			
254.999,00	254.999,00	254.999,00	254.999,00
Total Orgao			
254.999,00	254.999,00	254.999,00	254.999,00
Orgao.....: 09 SEC VIACAO OBRAS E SERV. URBANOS			
Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E URBANISMO			
1545100152.148000	MANUTENCAO DA PAVIMENTACAO EXISTENTE		
619 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Fonte :		0Recursos Ordinarios (Livres)	
03/06/2016 Reducao de Credito		30.000,00	
1545100152.152000	CONSERVACAO E ABERTURA DE ESTRADAS		
633 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Fonte :		0Recursos Ordinarios (Livres)	
03/06/2016 Credito Suplementar		30.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Orgao			
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Orgao.....: 16 SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA			
Unidade Orcamentaria: 16.01 SEC MEIO AMBIENTE			
1812200142.065000	ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMB. E DESENV. FLORESTAL		
997 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
59.997,00	59.997,00	0,00	0,00
Fonte :		0Recursos Ordinarios (Livres)	
03/06/2016 Credito Suplementar		59.997,00	
1854100142.066000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
1047 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		

0,00	0,00	4.999,00	4.999,00
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)
03/06/2016 Reducao de Credito			4.999,00
185410014	GUARAPUAVA MAIS SUSTENTAVEL		
1854100142.066000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
1049 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0,00	0,00	4.999,00	4.999,00
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)
03/06/2016 Reducao de Credito			4.999,00
1854100142.375000	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS		
1056 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0,00	0,00	49.999,00	49.999,00
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)
03/06/2016 Reducao de Credito			49.999,00
Total Unidade Orcamentaria			
59.997,00	59.997,00	59.997,00	59.997,00
Total Orgao			
59.997,00	59.997,00	59.997,00	59.997,00
Total Geral			
344.996,00	344.996,00	344.996,00	344.996,00

Resumo Final por			
Fonte de Recursos			

---- Suplementacoes ----- Reducoes -----			
Fonte de Recursos			
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
0 Recursos Ordinarios (Livres)			
89.997,00	89.997,00	89.997,00	89.997,00
495 ATENCAO BASICA			
200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
496 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HO			
54.999,00	54.999,00	54.999,00	54.999,00
Total Geral			
344.996,00	344.996,00	344.996,00	344.996,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 03 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5352/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional

Suplementar, na importância de R\$ 1.587.994,00 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior são resultantes do cancelamento parcial das seguintes dotações, conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----			

No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
Orgao.....:	05	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria:		05.02	GABINETE DO SECRETARIO
0412200072.009000 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.			
71 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES			
5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)
610458 03/06/2016 Credito Suplementar			
5.000,00			
Total Unidade Orcamentaria			
5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade Orcamentaria:		05.05	DEPTO DA RECEITA
0412200072.011000 ATIVIDADE DO DEPTO DE RECEITA E FISCALIZACAO			
95 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)
610274 03/06/2016 Reducao de Credito			
5.000,00			
Total Unidade Orcamentaria			
0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Orgao			
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Orgao.....: 08 SECRETARIA DE SAUDE			
Unidade Orcamentaria:		08.02	FUNDO MUNIC. DE SAUDE
1030100202.117000 PISO DA ATENCAO BASICA - PAB FIXO			
465 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS			
0,00	0,00	550.000,00	550.000,00
		Fonte :	495ATENCAO BASICA
602261 03/06/2016 Reducao de Credito			
550.000,00			
472 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO			
550.000,00	550.000,00	0,00	0,00
		Fonte :	495ATENCAO BASICA
602268 03/06/2016 Credito Suplementar			
550.000,00			
1030200202.156000 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS/			
VIVER SEM LIMITES			
547 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO			
4.999,00	4.999,00	0,00	0,00

04/06 a 10/06 de 2016, Veiculação 13/06/16				Ano XXII - Nº 1059		Boletim Oficial do Município - 16	
Fonte : 496ATENCAO DE MEDIA E ALTA				0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR				Fonte : 511Taxas - Prestacao de			
590327 03/06/2016 Credito Suplementar				Servicos			
4.999,00				601015 03/06/2016 Reducao de Credito			
				600.000,00			
548 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
0,00	0,00	4.999,00	4.999,00				
Fonte : 496ATENCAO DE MEDIA E ALTA				Total Unidade Orcamentaria			
COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR				873.000,00	873.000,00	873.000,00	873.000,00
590317 03/06/2016 Reducao de Credito							
4.999,00				Total Orgao			
				873.000,00	873.000,00	873.000,00	873.000,00
Total Unidade Orcamentaria				Orgao.....: 15 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
554.999,00	554.999,00	554.999,00	554.999,00	Unidade Orcamentaria: 15.01 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Total Orgao				0824400192.145000 ATIVIDADE CONSELHO			
554.999,00	554.999,00	554.999,00	554.999,00	913 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
				0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Orgao.....: 09 SEC VIACAO OBRAS E SERV. URBANOS				Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E URBANISMO				594085 03/06/2016 Reducao de Credito			
				12.000,00			
1545100152.148000 MANUTENCAO DA PAVIMENTACAO EXISTENTE				918 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO			
620 4.4.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)				594092 03/06/2016 Credito Suplementar			
601022 03/06/2016 Reducao de Credito				12.000,00			
200.000,00							
1545100152.153000 MANUTENCAO E MELHORIAS NOS SERVICOS DE CONSERVACAO DA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOU				Total Unidade Orcamentaria			
				12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
641 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO							
73.000,00	73.000,00	0,00	0,00	Total Orgao			
Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)				12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
600754 03/06/2016 Credito Suplementar							
73.000,00				Orgao.....: 16 SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA			
				Unidade Orcamentaria: 16.01 SEC MEIO AMBIENTE			
642 4.4.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				1812200142.065000 ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMB. E DESENV. FLORESTAL			
0,00	0,00	49.999,00	49.999,00	997 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO			
Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)				129.996,00	129.996,00	0,00	0,00
600740 03/06/2016 Reducao de Credito				Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
49.999,00				600916 03/06/2016 Credito Suplementar			
643 4.4.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO				129.996,00			
0,00	0,00	23.001,00	23.001,00	1854100142.066000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)				1039 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
600747 03/06/2016 Reducao de Credito				0,00	0,00	9.999,00	9.999,00
23.001,00				Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
1751200152.070000 MANTER E MELHORAR O SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXOS.				600883 03/06/2016 Reducao de Credito			
676 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO				9.999,00			
200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	1854100142.375000 POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS			
Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)				1051 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
601036 03/06/2016 Credito Suplementar				0,00	0,00	49.999,00	49.999,00
200.000,00				Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
677 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO				600890 03/06/2016 Reducao de Credito			
600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	49.999,00			
Fonte : 511Taxas - Prestacao de				1052 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
Servicos				601029 03/06/2016 Credito Suplementar			
601029 03/06/2016 Credito Suplementar				0,00	0,00	49.999,00	49.999,00
600.000,00				Fonte : 0Recursos Ordinarios (Livres)			
				600897 03/06/2016 Reducao de Credito			
679 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES				49.999,00			

1053	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C		
0,00	0,00	19.999,00	19.999,00	
		Fonte :	0Recursos Ordinarios (Livres)	
		600909	03/06/2016	Reducao de Credito
19.999,00				
1854100142.066000		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
1040	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
12.999,00	12.999,00	0,00	0,00	
		Fonte :	555SANEPAR - Compensacao	
		Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio		
		600775	03/06/2016	Credito Suplementar
12.999,00				
1041	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	
		Fonte :	555SANEPAR - Compensacao	
		Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio		
		600761	03/06/2016	Reducao de Credito
12.000,00				
1042	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C		
0,00	0,00	999,00	999,00	
		Fonte :	555SANEPAR - Compensacao	
		Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio		
		600768	03/06/2016	Reducao de Credito
999,00				
Total Unidade Orcamentaria				
142.995,00	142.995,00	142.995,00	142.995,00	
Total Orgao				
142.995,00	142.995,00	142.995,00	142.995,00	
Total Geral				
1.587.994,00	1.587.994,00	1.587.994,00	1.587.994,00	

Resumo Final por				
Fonte de Recursos				

---- Suplementacoes ----- Reducoes -----				
Fonte de Recursos				
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano	
0 Recursos Ordinarios (Livres)				
419.996,00	419.996,00	419.996,00	419.996,00	
495 ATENCAO BASICA				
550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	
496 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HO				
4.999,00	4.999,00	4.999,00	4.999,00	
511 Taxas - Prestacao de Servicos				
600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
555 SANEPAR - Compensacao Financeira ao MEIO AMBIE				
12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	
Total Geral				
1.587.994,00	1.587.994,00	1.587.994,00	1.587.994,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

produzindo efeitos legais a partir de 03 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5357/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 060/2016 e processos protocolados sob os nºs 2007.3.02567 e 2016.5.05950,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a servidora Luciane de Fátima Rocha, matrícula nº 13622-0, ao Cargo de Atendente Social, a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 2º - Face o disposto, fica vago a partir de 01/06/2016, uma (01) vaga para o cargo de Servente de Limpeza, anteriormente ocupado pela servidora readaptada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parte do Decreto nº 1117/2005, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 07 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5358/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Lilian de Fátima Vieira Freitas, do cargo de Servente de Limpeza, nomeada pelo decreto nº 738/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 07 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5359/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Jose Aurizonas Rocha, matrícula nº 16599-9, para responder como Secretário Municipal Interino de Agricultura, a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5360/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional Especial, na importância de R\$ 82.633,20 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito especial abertos no artigo anterior são resultantes do superávit nas fontes 81 e 244 conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----

No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
Orgao.....:	09	SEC VIACAO OBRAS E SERV. URBANOS	
Unidade Orcamentaria:	09.01	SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E URBANISMO	

1545100151.017000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, PRACAS, QUADRAS ESP, PONTES, CANALIZACAO, URB/CALCADAS		
5418 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
61.613,26	61.613,26	0,00	0,00
	Fonte : 81PREGAO 138/2011		
	601312 08/06/2016 Credito Especial		
61.613,26			

Total Unidade Orcamentaria			
61.613,26	61.613,26	0,00	0,00
Total Orgao			
61.613,26	61.613,26	0,00	0,00

Orgao.....:	15	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria:	15.02	FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL - FM AS	

0812200192.127000	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
5412 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
215,60	215,60	0,00	0,00
	Fonte : 244Protecao Atend.Especializ.		
	Familias e Individuos PAEFI		
	601219 08/06/2016 Credito Especial		
215,60			

5413 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
15.600,00	15.600,00	0,00	0,00
	Fonte : 244Protecao Atend.Especializ.		
	Familias e Individuos PAEFI		
	601226 08/06/2016 Credito Especial		
15.600,00			

5414 3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
4.554,19	4.554,19	0,00	0,00
	Fonte : 244Protecao Atend.Especializ.		
	Familias e Individuos PAEFI		
	601233 08/06/2016 Credito Especial		
4.554,19			

5415 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
650,15	650,15	0,00	0,00
	Fonte : 244Protecao Atend.Especializ.		
	Familias e Individuos PAEFI		
	601240 08/06/2016 Credito Especial		
650,15			

Total Unidade Orcamentaria			
21.019,94	21.019,94	0,00	0,00

Total Orgao			
21.019,94	21.019,94	0,00	0,00

Total Geral			
82.633,20	82.633,20	0,00	0,00

Resumo Final por			
Fonte de Recursos			

----	Suplementacoes	-----	Reducoes	-----
Fonte de Recursos				
No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano	
81 PREGAO 138/2011				
61.613,26	61.613,26	0,00	0,00	
244 Protecao Atend.Especializ.Familias e Individuo				
21.019,94	21.019,94	0,00	0,00	
Total Geral				
82.633,20	82.633,20	0,00	0,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 08 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5363/2016

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 2487/2015,

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - PROTEGER, para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior são resultantes do

cancelamento parcial das seguintes dotações, conforme se especifica:

----- Suplementacoes ----- Reducoes -----

No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....: 28	FUND PROT ESPEC DA JUVENTUDE E INFANCIA		
Unidade Orcamentaria: 28.01	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO		
0824300262.146000	ATIVIDADES ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO		
1177 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
75.000,00	75.000,00	0,00	0,00
	Fonte : 1Recursos do Tesouro		
(Descentralizados)			
	611332 09/06/2016 Credito Suplementar		
75.000,00			
1186 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		
0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
	Fonte : 1Recursos do Tesouro		
(Descentralizados)			
	611320 09/06/2016 Reducao de Credito		
75.000,00			
Total Unidade Orcamentaria			
75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Total Orgao			
75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Total Geral			
75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00

		Resumo Final por	
Fonte de Recursos			

---- Suplementacoes -----		Reducoes -----	
Fonte de Recursos			
No Período	No Ano	No Período	No Ano
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir de 09 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2016

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituir Comissão responsável para estudar e apresentar projeto de plano de cargos, carreiras e vencimentos e proposta de regime jurídico (estatuto) para os servidores da Fundação Proteger:

- I - Cristiane Aparecida Wainer, SISPPMUG;
- II - Edilson Dreviski, Secretaria Municipal de Administração;
- III - Francieli Furtado, Fundação Proteger;
- IV - Francisco Sani Kramer Pedroso, Secretaria Municipal de Administração;
- V - Luciana Ribas Martins Hauagge, Fundação Proteger;
- VI - Marcio Anderson Miqueta, Fundação Proteger.

§ 1º - O servidor Marcio Anderson Miqueta fica designado como presidente da comissão.

§ 2º - A comissão tem o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para entregar as minutas dos projetos à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, em 06 de junho de 2016.

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 424/2016

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 505/2015, dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão deverá apresentar relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de maio de 2016.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Guarapuava, em 07 de junho de 2016.

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 425/2016

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 284/2016, dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de junho de 2016.

Art. 2º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão deverá apresentar relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de junho de 2016.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Guarapuava, em 08 de junho de 2016.

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/16

O Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o contido no Edital nº 001/2012, CONVOCA os candidatos classificados para os cargos abaixo relacionados, a comparecerem no período de **13/06/2016 a 12/07/2016**, no Setor de Perícia Médica, anexo ao Núcleo de Recursos Humanos do Município (Paço Municipal), munidos dos exames médicos constantes do **Edital nº 008/2016**, para realizarem avaliações médicas pré-admissionais e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal da **Fundação Proteger**, acompanhados da documentação e requisitos exigidos no item **13.3** do Edital do Concurso para posse de seus cargos, conforme demonstrativo de vaga constante do **Anexo I**.

CARGO: ATENDENTE SOCIAL

CLAS	NOTA	NOME	INSC	C. ESP.	L. PORT.	MAT.	C. GER.	CRIT. DESEMPATE
96º	64,17	Edina Padilha	20302	75	60	60	40	Idade
97º	64,17	Maria Zeloí M. Bini	20836	75	60	40	60	Mat.
98º	64,17	Edeni de Lima Domingues	20438	75	60	40	60	Idade
99º	64,17	Marcele Machado	20856	75	60	40	60	Idade
100º	64,17	Hudson Ricardo Pinheiro Paz	21553	75	60	20	80	Mat.
101º	64,17	Marcos Mendes de Andrade	21078	75	20	80	60	L. Port.
102º	64,17	Eva da Conceição Almeida Crissi	21777	65	90	60	40	C. Esp.
103º	64,17	Tatiana Mazurechen Barros	20489	65	70	60	60	L. Port.
104º	64,17	Rodrigo Evaristo Prestes	21247	65	70	20	100	Mat.
105º	64,17	Rosangela Maiorani Zerbiniatti	21999	65	50	100	40	L. Port.
106º	64,17	Cesar Luis Caimi	22336	65	50	60	80	Mat.
107º	63,33	Aline Zamariola Gomes Ferreira	21099	90	50	20	40	

CARGO: AUXILIAR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO

CLAS	NOTA	NOME	INSC	C. ESP.	L. PORT.	MAT.	C. GER.	CRIT. DESEMPATE
10º	65,00	Clare Aparecida A. de Castro	21039	60	50	60	100	Mat.
11º	64,17	Eloina dos Anjos Pedroso	21528	65	70	40	80	
12º	63,33	Daniele de Goes de Lima	20059	60	40	80	80	
13º	60,00	Claudineia Batista	20732	50	30	80	100	

14º	58,33	Sibele Beira da Silva	20922	60	30	80	60
15º	57,50	Danielle Cleve Lopes	21764	55	60	40	80

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

CARGO	LOCAL	VAGAS
ATENDENTE SOCIAL	DEPARTAMENTO TÉCNICO	12
AUXILIAR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	DEPARTAMENTO TÉCNICO	06
TOTAL		18

O Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o contido no Edital nº 001/2012, item **13.2.1**, **convoca** os candidatos aprovados para os cargos relacionados no Edital **007/16**, a realizarem os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, conforme segue:

- a) EXAMES LABORATORIAIS:
Hemograma completo;
Glicose;
Uréia;
Creatinina;
Parcial de Urina com Sedimento Corado
Raio X de Tórax PA com laudo
- b) AVALIAÇÕES CLÍNICAS:
Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
Avaliação psiquiátrica, de acordo com o formulário, constante do anexo I ;
Avaliação ortopédica com Raio X de coluna lombo-sacra, com laudo;

De posse dos exames e avaliações mencionadas acima neste Edital, os candidatos devem comparecerem no Setor de Perícia Médica, anexo ao Núcleo de Recursos Humanos do Município (Paço Municipal), no período **13/06/2016 a 12/07/2016**, para avaliação clínica a ser feita pelo Médico Perito do Município.

As despesas com os exames e avaliações clínicas correrão por conta dos candidatos.

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA

Nome do candidat(a)o: _____
Cargo: _____

1-) Tem história familiar de doenças psiquiátricas?

2-) Já fez uso de psicofármacos? Para qual motivo? Por quanto tempo?

3-)Necessitou ficar em auxílio-doença, por motivo de doença psiquiátrica?

4-) A candidata (o) apresenta sinais ou sintomas de doença psiquiátrica que limite ou incapacite de exercer a função?

Guarapuava,_____/_____/_____

Assinatura do Médico Psiquiatra e Carimbo
EDITAL Nº 1/2016

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento a Lei Municipal nº 2429/2015, a Presidente da Comissão de Descartes de Documentos, designada pela Portaria nº 078/2016, do Município de Guarapuava - Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que haverá a Primeira Exposição de Gestão Documental dos anos de 1969 a 1985, na Casa da Cultura à Rua Alcione Bastos, nº 211, Centro, ficando expostos e para visitaç o no per odo de 13/06/2016 a 13/07/2016. A partir do 31  (trig simo primeiro) dia subsequente a data de publica  o deste Edital no Boletim Oficial do Munic pio de Guarapuava – PR, os referidos documentos ser o eliminados, conforme Decreto Municipal n  5268/16, que disp e sobre procedimentos e a  es de Gest o Documental no Munic pio de Guarapuava - Estado do Paran , observando o disposto CONARQ – Conselho Nacional de Arquivo¹ e o laudo da comiss o. Os documentos que ser o descartados s o de execu  o de despesas, que tramitaram

nos exerc cios de 1969 at  1985, nesse munic pio.

A elimina  o ocorrer  por meio de fragmenta  o e com doa  o  s Associa  es de Catadores de Papel do Munic pio de Guarapuava, legalmente constitu das, que dever o arcar as suas expensas com a fragmenta  o, desde que requeiram a doa  o formalmente   Comiss o de Descartes de Documentos, por meio do Protocolo do Munic pio de Guarapuava, at  as 17h, do dia 05 de julho de 2016, que ir  deferir, bem como fiscalizar a elimina  o dos documentos.

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

Anarassu de F tima Kluber
Matr cula 7358-0
Presidente da Comiss o de Descartes de Documentos

ANEXO			
ELIMINA��O DE DOCUMENTOS			
�rg�o: Prefeitura Municipal de Guarapuava Setor: ARQUIVO GERAL		Listagem N�.01/2016	
C�digo	Assunto/Tipo Documental	Datas/ limite	Quantidade (N. Livros)
0-5-6-3	Execu��o de Despesas	1969/1985	1415
Coord. da Comiss�o de Avalia��o de Documentos		Respons�vel pelo preenchimento*	Titular do �rg�o
Data ____/____/____		Data ____/____/____	Data ____/____/____

* Tamiris Almeida Santos
¹ http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/cctt_meio.pdf

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

Anarassu de F tima Kluber
Matr cula 7358-0
Presidente da Comiss o de Descartes de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINA��O DE DOCUMENTOS			
�rg�o: Munic�pio de Guarapuava Setor: ARQUIVO GERAL		Listagem N� 01/2016	
C�digo	Assunto/Tipo Documental	Datas/ limite	Quantidade (N. Livros)
0-5-6-3	Execu��o de Despesas	1969/1985	1415
Presidente da Comiss�o de Avalia��o de Documentos		Respons�vel pelo preenchimento	Titular do �rg�o
Data ____/____/____		Data ____/____/____	Data ____/____/____

* Tamiris Almeida Santos
*http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/cctt_meio.pdf

LICITA  ES
Preg o Eletr nico n  086/2016
PROCESSO N . 160/2016
HOMOLOGA  O

A Gerente de Licita  es e Contratos do Munic pio de Guarapuava, no uso das atribui  es que lhe s o conferidas atrav s do Decreto n  3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 10.520/2002 e demais legisla  es pertinentes, considerando a adjudica  o do objeto pelo Pregoeiro Oficial do Munic pio, e ainda, considerando o Parecer Jur dico emitido sem ressalvas pela Procuradoria Geral do Munic pio sob n  931/2016,

HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme lote adjudicado para a Empresa especificada abaixo:

ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
VERITÁ VEICULOS LTDA	1	R\$ 33.500,00

Guarapuava, 09 de Junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
146/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2015

OBJETO: Locação de um Imóvel situado na Rua Capitão Rocha, n.º 2228 – Centro, com as seguintes especificações: área de 200 m², com 04 salas, copa, cozinha, banheiro, hall de entrada e 01 vaga de garagem, para abrigar a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de 12 meses.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADO: MILTON JOSÉ BORTOLANZA, tendo seu imóvel administrado pelo Sr. GLEIDSON LUIS BORTOLANZA.

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, da data de 30/07/2016 até a data de **30/07/2017**, com fulcro no artigo 62, inciso I, § 3º, da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245/91. O valor contratual descrito na Cláusula Terceira será mantido no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **EDSON RONALDO ZAVADZKI**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 06/06/2016 – Sra. **ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA** - Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2016 -**

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para confecção de Impressos. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 219/2016

CONTRATADA: JAEGER ARTES GRAFICAS LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2016

CONTRATO N.º 220/2016

CONTRATADA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2016**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 226/2016

CONTRATADA: Planesul Materiais de Construção Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 3.029.000,00 (três milhões e vinte e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CONTRATO N.º 227/2016

CONTRATADA: Planesul Materiais de Construção Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 1.202.965,10 (um milhão duzentos e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2016

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral mediante processo de adesão a Ata de registro de Preço 008/2015 “carona” resultante do Pregão eletrônico nº 15/2014 - Lote 10 - Ministério da Cultura - Secretaria de Educação e Cultura.

A Gerente de Licitações Interina de Licitações e Contratos no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 com base no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 cominado com parágrafo 1º do artigo 12 de Decreto Municipal 1447/2007 bem como no parecer da Procuradoria do Município n.º 897/2016 e autorização da Gerente de Compras **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 32.677,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais), para a contratação da empresa **MODILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 76.291.251/0001-34.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2016

Objeto: Aquisição de mobiliário, mediante processo de adesão a Ata de registro de preço 005/2015 “carona” resultante do Pregão eletrônico nº 15/2014-Ministério da Cultura-Secretaria de Educação e Cultura.

A Gerente de Licitações Interina de Licitações e Contratos no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 com base no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 cominado com parágrafo 1º do artigo 12 de Decreto Municipal 1447/2007 bem como no parecer da Procuradoria do Município n.º 874/2016 e autorização da Gerente de Compras **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 24.412,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e doze reais), para a contratação da empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 05.634.834/0001-72.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

**HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2016**

A Gerente de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2016, cujo objeto contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, considerando a Ata de julgamento das propostas emitida da Comissão Permanente de Licitações; o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município sob nº 890/2016; o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do PARANACIDADE nº 2016/6502; a autorização para homologação emitida pela Secretaria e Estado do Desenvolvimento Urbano em 06/06/2016, HOMOLOGA a licitação adjudicando o objeto dos lotes 01 e 02 para a empresa PLANESUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 3.029.000,00 (três milhões, vinte e nove mil reais) para o LOTE 1 e o valor total R\$ 1.202.965,10 (um milhão, duzentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco mil e dez centavos) para o LOTE 2.

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 107/2016**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Aviso do Edital de Pregão Eletrônico Nº **107/2016**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, LONGARINA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME PROPOSTA Nº09121.814000/1140-05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. conforme abaixo.

Onde se lê:

A V I S O

**PREGÃO N.º 107/2016 – ELETRÔNICO
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Leia-se:

A V I S O

**PREGÃO N.º 107/2016 – ELETRÔNICO
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Guarapuava, 08 de Junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2016 - SRP**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos. Secretarias Municipal de Educação e Cultura e da Agricultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º 112/2016

**CONTRATADA: SOLEQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
LTDA - EPP**

VALOR TOTAL: 2.247,34 (Dois mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Pregão Eletrônico Nº 075/2016

Processo Nº. 142/2016

Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas

HOMOLOGAÇÃO

A Gerente de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial do Município, e ainda, considerando o Parecer Jurídico emitido sem ressalvas pela Procuradoria Geral do Município sob nº 932/2016, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme lotes adjudicados para a Empresa especificada abaixo:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - IMPREART	1 e 2	R\$ 668,00

Guarapuava, 09 de Junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - FUNREBOM

PROCESSO Nº. 151/2016

HOMOLOGAÇÃO

A Gerente de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial do Município, e ainda, considerando o Parecer Jurídico emitido sem ressalvas pela Procuradoria Geral do Município sob nº 929/2016, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme lotes adjudicados para as empresas especificadas abaixo:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME	2,5,6	60.440,00
C K YOKOTA MÓVEIS - ME	7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17,18,19,20,21	55.165,00
WAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	3	309,00
N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	4 e 22	8.586,00

PAULINEIA LOTTERMANN REIS-ME	1	18.880,00
------------------------------------	---	-----------

Guarapuava, 09 de maio de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

Pregão Presencial Nº 088/2016

Processo Nº. 165/2016

HOMOLOGAÇÃO

A Gerente de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial do Município, e ainda, considerando o Parecer Jurídico emitido sem ressalvas pela Procuradoria Geral do Município sob nº 937/2016, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme lotes adjudicados para as Empresas especificada abaixo:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME	16, 17 e 23	R\$ 21.160,00
C K YOKOTA MÓVEIS - ME	10, 14, 18, 21 e 25	R\$ 97.325,00
PAULINEIA LOTTERMANN REIS - ME	02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 19 e 24	R\$ 86.485,00
IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	07, 08, 11, 13, 15, 20 e 22	R\$ 16.266,00

O Lote 01, foi cancelado.

Guarapuava, 09 de Junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

Objeto: Inscrição de Participação no 9º Congresso Reabilitação Profissional e Gestão dos Afastamentos - 2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. A Gerente de Licitações Interina de Licitações e Contratos no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 com base no Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 bem como parecer da Procuradoria do Município n.º 942/2016 e autorização da Gerente de Compras **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e e vinte reais), para a contratação da empresa **CENTRO BRASILEIRO DE SEGURANÇA E SAÚDE INDUSTRIAL LTDA - EPP** inscrita no CNPJ n.º 62.071.089/0001-34.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016

Processo nº 132/2016

HOMOLOGAÇÃO

A Gerente de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 3970/2014 de 30 de junho de 2014, com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada para revitalização de calçadas e rotas acessíveis de diversas ruas da cidade, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 819896/2015 – MCIDADES/CAIXA, considerando a Ata de julgamento das propostas emitida da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município sob nº 934/2016, HOMOLOGA a licitação adjudicando o objeto a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 1.308.196,81 (hum milhão, trezentos e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 262/2014

PREGÃO Nº 164/2014 – PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa de transporte para distribuição de gêneros alimentícios e coleta de material reciclável com motorista e ajudante. Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: WILSON JOSÉ LEMES & CIA LTDA ME

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir da data de **18/06/2016 a 18/06/2017**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. O valor contratual se manterá em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) mensais para o lote **02** e R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) mensais para o **lote 03**.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2016. (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2016

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 109/2016 – **ELETRÔNICO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal

nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1168/2006, Decreto Municipal 1447/06 e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 08h45min até às 08h59min dia 23/06/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 min do dia 23/06/2016.

PREGOEIRO: Ana Paula Toledo

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 07 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

A V I S O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2016

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº **110/2016 – ELETRÔNICO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1168/2006, Decreto Municipal 1447/06 e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 08h45min até às 08h59min dia 27/06/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 min do dia 27/06/2016.

PREGOEIRO: Elizane Zelinski

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 09 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

A V I S O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2016

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº **111/2016 – PRESENCIAL**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1168/2006 e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 13h45min até às 13h59min dia 30/06/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 14h00 min do dia 30/06/2016.

PREGOEIRO: Ana Paula Toledo.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 10 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

A V I S O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2016

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº **112/2016 – ELETRÔNICO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O PROCON GUARAPUAVA ATRAVÉS DO CONVÊNIO MJ/SENAÇON Nº 14/2013, SINCONV 791536/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1168/2006 e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 08h45min até às 08h59min dia 06/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 min do dia 06/07/2016.

PREGOEIRO: Elizane Zelinski

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais

de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 10 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

AVISO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2016**

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DAS LÁGRIMAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 819896/2015 – MCIDADES/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 14 de Julho de 2016 até às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava-PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 14 de Julho de 2016 às 09h30min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

ABIMAEEL DE LIMA VALENTIM

Presidente da Comissão de Licitações

AVISO**TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2016**

O Município de Guarapuava torna publico que fará realizar, às 09:30 horas do dia 29 de junho de 2016, na Rua Brigadeiro Rocha n.º 2777 em Guarapuava, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Contratação de empresa para construção de pontos de táxi, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

LOCAL DO OBJETO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI;

QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA: 04; **PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS):** 120.

A Pasta Técnica com o interior teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado a partir do dia 14 de junho de 2016, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitação.guarapuava@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de

esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42)3621-3110.

Guarapuava, 10 de junho de 2016

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliário, mediante processo de adesão a Ata de registro de preço 005/2015 “carona” resultante do Pregão eletrônico nº 15/2014-Ministério da Cultura-Secretaria de Educação e Cultura

CONTRATANTE: Município de Guarapuava

CONTRATO n.º: 234/2016

CONTRATADA: W – TEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

VALOR: R\$ 24.412,00(Vinte e quatro mil quatrocentos e doze reais).

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 com base no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 cominado com parágrafo 1º do artigo 12 de Decreto Municipal 1447/2007

RATIFICAÇÃO: 07/06/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira- Gerente de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliário, mediante processo de adesão a Ata de registro de preço 008/2015 “carona” resultante do Pregão eletrônico nº 15/2014-Ministério da Cultura-Secretaria de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava

CONTRATO n.º: 235/2016

CONTRATADA: MODILAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,

VALOR: R\$ 32.677,00(Trinta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais).

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 com base no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 cominado com parágrafo 1º do artigo 12 de Decreto Municipal 1447/2007

RATIFICAÇÃO: 07/06/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira- Gerente de Licitações e Contratos.

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2016**

Objeto: Aquisição emergencial de papel sulfite - FUNDEB 40% - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Gerente de Licitações e Contratos no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 e com base no Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pareceres da Procuradoria do Município n.º 939/2016 e autorização da Gerente de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **CRISOSTIMO & PRIGOL**

LTDA – ME inscrita no CNPJ de nº 10.561.275/0001-58.
PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 10 de junho de 2016.
ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

A V I S O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2016
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 113/2016–**PRESENCIAL**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MOTOSSERRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM
SUPORTE LEGAL Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1168/2006, Decreto Municipal nº 1447/2007 e Lei 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 13h45 min até às 13h59 min do dia 06/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 14h00min do dia 06/07/2016.

PREGOEIRO: Matheus Augusto Frighetto.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 10 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.
ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revitalização de calçadas e rotas acessíveis de diversas ruas da cidade, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 819896/2015 – MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e cronograma.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 238/2016

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.308.196,81 (um milhão, trezentos e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

A V I S O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Guarapuava através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 114/2016 – **PRESENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1168/2006 e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 08h45min até às 08h59min dia 14/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 min do dia 14/07/2016.

PREGOEIRO: Ana Paula Toledo.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 10 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.
ETHEL ALITA CAMARGO OLIVEIRA
Gerente de Licitações e Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
095/2015

PREGÃO N.º 62/2015 - PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, com circulação de pelo menos 04 (quatro) edições por semana, com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense. O caderno de editais deverão conter 06 (seis) colunas por página e as publicações deverão ser feitas em 02 (duas) colunas, com tiragem mínima de 6000 (seis mil) exemplares por edição. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI ME

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, até a data de **26/05/2017**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. O valor contratual descrito na Cláusula Segunda será reajustado conforme previsão legal, e com base no índice oficial (IGP-M), no percentual de 10,64% (dez vírgula sessenta e quatro por cento), passando a ser pago mensalmente o valor de R\$ 1,32 (um vírgula trinta e dois centavos) por Cm/Cl.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016 (a) Ethel Alita Camargo de Oliveira – Gerente de Licitações e Contratos.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se o objeto do extrato do contrato de nº 095/2015 decorrente do PREGÃO N.º 62/2015 – PRESENCIAL.

Onde se lê:

Contratação de empresa para confecção de material gráfico. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recurso: Fundeb 40%.

Leia se:

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, com circulação de pelo menos 04 (quatro) edições por semana, com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense. O caderno de editais deverão conter 06 (seis) colunas por página e as publicações deverão ser feitas em 02 (duas) colunas, com tiragem mínima de 6000 (seis mil) exemplares por edição.

Guarapuava, 25 de maio de 2016.

ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA

Gerente de Licitações e Contratos.

SECRETARIA DE FINANÇAS**EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 010-2016**

CREDOR: PROMOAR OFICINA LTDA ME

CNPJ: 02.789.596/0001-86

OBJETO: Prestação de Serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 49.335,00 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais). **PROCESSO:** Indenização pelo pagamento de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de compressor de ar das unidades básicas de saúde pelo período de 27/02/2015 a 12/02/2016.

PARECER JURÍDICO: Número 736/2016 folhas 101 a 115.

PARECER COMISSÃO: Favorável, conforme Relatório 012/2016 (portaria nº 141/2014), folhas 122 a 128.

DEFERIMENTO: Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, em 06 de junho 2016, folha 133.

EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 011-2016

CREDOR: ODONTO CONSERTEC Comércio de Produtos Odontológicos Ltda ME.

CNPJ: 06.271.008/0001-79

OBJETO: Prestação de Serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 45.850,00 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). **PROCESSO:** Indenização pelo pagamento de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde pelo período de 27/02/2015 a 19/11/2015.

PARECER JURÍDICO: Número 736/2016 folhas 101 a 115.

PARECER COMISSÃO: Favorável, conforme Relatório 012/2016 (portaria nº 141/2014), folhas 122 a 128.

DEFERIMENTO: Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, em 06 de junho 2016, folha 132.

EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 012-2016

CREDOR: MEDUSL Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda ME.

CNPJ: 13.480.895/0001-50.

OBJETO: Prestação de Serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 79.840,00 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais). **PROCESSO:** Indenização pelo pagamento

de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares das unidades básicas de saúde pelo período de 02/05/2015 a 19/11/2015.

PARECER JURÍDICO: Número 736/2016 folhas 101 a 115.

PARECER COMISSÃO: Favorável, conforme Relatório 012/2016 (portaria nº 141/2014), folhas 122 a 128.

DEFERIMENTO: Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, em 06 de junho 2016, folha 131.

EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 013-2016

CREDOR: JVPM Comércio de Manutenção e Equipamentos ME.

CNPJ: 12.980.944/0001-51

OBJETO: Prestação de Serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

PROCESSO: Indenização pelo pagamento de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, câmara de vacinas e geladeiras das unidades básicas de saúde pelo período de 16/03/2015 a 19/11/2015.

PARECER JURÍDICO: Número 736/2016 folhas 101 a 115.

PARECER COMISSÃO: Favorável, conforme Relatório 012/2016 (portaria nº 141/2014), folhas 122 a 128.

DEFERIMENTO: Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, em 06 de junho 2016, folha 130.

TERMO DE FOMENTO Nº 030/2016

Termo de Fomento que fazem **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA / SECRETARIA DE AGRICULTURA e a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - CARMUG.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura situada na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, cidade de Guarapuava/PR; neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, RG nº. 6.258.062-35 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 032.157.469-99, e de outro lado a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Entidade sem fins lucrativos, de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 10.249.898/0001-90, com sede na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2124, CEP 85055-000, Guarapuava/PR; neste ato representado por sua Presidente a Senhora. **ZENILDA ARAÚJO**, RG nº 66694064-0 SSP/PR e CPF nº 846.786.749-34; de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO E ENTIDADE**, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro por parte do Município a Organizações Sociais sem fins lucrativos, abrangidos pela Lei Municipal nº 2270/2014 de 06/05/2014 e Chamamento Público 001/2016.

Parágrafo Primeiro: O Município repassará a Entidade até valor de R\$ 391.200,00 (Trezentos e noventa e um mil e duzentos reais), que deverá ser depositado e movimentado em conta específica e utilizado conforme Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho a que se refere o

objeto deste termo passa a fazer parte integrante do termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** até o valor de R\$ 391.200,00 (Trezentos e noventa e um mil e duzentos reais), sendo liberado conforme plano de trabalho apresentado pela Entidade.

Parágrafo Primeiro. Para receber o repasse a **ENTIDADE** deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011 do TCE/PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo Segundo. A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada Conta corrente específica para este Termo de Fomento, sendo: Banco do Brasil, Agência 0299-2, Conta Corrente 76767-0.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de maio de 2017, oficializado após a data da assinatura de ambas as partes.

Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada, formalizando através de Termo Aditivo, após análise do setor jurídico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas MENSALMENTE ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos, através de relatórios, Notas Fiscais, Processos de compra e demais documentos solicitados que sejam solicitados pelo Município. Prestará, também, Contas Bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011, 046/2014 e na Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, e demais legislações da área.

Parágrafo Primeiro. Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (ex., nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo Primeiro. As despesas deverão estar em conformidade com o Plano trabalho, sendo vedado pagamento de valores superiores ao estabelecido no plano. O Plano de trabalho poderá ser ajustado no período do contrato, sendo válido somente após a aprovação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** terá como Fiscal do Termo de Fomento o Sr. Hamilton Mello, CPF 171.454.819-87, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a correta execução da aplicação dos recursos, conforme Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pelo fiscal;
- b) A não execução do objeto pactuado.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE** importará na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis, impedirá ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE** de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO** na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Termo de Fomento, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome MUNICIPIO o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
- b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. A **ENTIDADE** deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;
- b) Não for executado o objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 17 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
César Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Itacir José Vezzaro
Secretário Municipal

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA CARMUG
Zenilda Araújo
Presidente da Entidade

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Autorização concedida pela Lei Municipal nº 2156/2013, de 05/07/2013 – Publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 859 de 29/06 a 05/07 de 2013.

CEDENTE	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
CESSIONÁRIO	ESTADO DO PARANÁ
ÁREA EM M2	8.636,89 m2
UTILIZAÇÃO	O imóvel em questão será utilizado para a construção do Centro da Juventude do município de Guarapuava, previsto na Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR.
CARACTERÍSTICAS	Imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 1100, Bairro Imóvel Morro Alto, Município de Guarapuava, constituído de área de 8.636,89 m2.
SITUAÇÃO DOMINIAL	O imóvel é de propriedade do Município de Guarapuava, registrado na matrícula nº 32.944 do 3º Serviço do Registro de imóveis da Comarca de Guarapuava.
OBSERVAÇÃO	1 – Fica o Cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a ressarcimento; 2 – Não poderá ser utilizado para outros fins, nem ter transferida sua cessão a terceiros, a qualquer Título, total ou parcialmente, tornando-se a cedência, então, automaticamente sem efeito; 3 – Poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão. 4 – A presente cessão terá vigência por quatro anos. 5 – O cessionário, em caso de renovação ou de prorrogação da vigência da cessão, deverá solicitá-la noventa dias antes do término da mesma.

Guarapuava, 14 de agosto de 2.015.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
CPF 032.157.469-99 RG 6.258.062-3 - PR
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
CPF 530.605.129-49 RG 2.084.725-5
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA/PR

CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - CMDI

Súmula: Aprovar o aditivo de prazo do Termo de Fomento N.º 028 firmado em 2015 com a entidade Privada devidamente inscrita no CMDI, AEPAPA – Associação de Estudos, Pesquisas e auxílio aos portadores de Alzheimer, bem como aprovar a alteração no Plano de Trabalho/Aplicação parte integrante daquele termo.

Considerando a Lei nº 1359/2004, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso - CMDI;

Considerando a Lei nº 2007/2011, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guarapuava e o Decreto nº 2446/2011, de 13 de dezembro de 2011, que regulamenta a referida lei;

Considerando a Resolução nº 008-CMDI/2015, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre os critérios para repasse de recursos de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa— FMDI, para o ano de 2015;

Considerando a Certificação de Registro da Entidade AEPAPA, sob o nº 002-CMDI/2015, conforme Resolução nº 004/2014, de 13 de ABRIL de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1359/2004, de 02 de Julho de 2004 e, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 07/06/2016.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Aprovar as alterações no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Entidade, quanto ao Termo n.º 028 aprovado em setembro 2015.
- Art. 2º** - Aprovar o aditivo de prazo do Termo de Fomento firmado em 2015 com a entidade Privada do Município de Guarapuava devidamente inscrita no CMDI. O aditivo será até 30/11/2016.
- Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guarapuava, PR, 07 de junho de 2016.

Jonilson Antônio Pires
Presidente do CMDI

2º ADITIVO AO TERMO N.º 028/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 028/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal Dos Direitos Do Idoso/Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa E A AEPAPA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO AOS PORTADORES DE ALZHEIMER.

Pelo presente instrumento, celebram entre si, de um lado, o Município de Guarapuava, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura situada na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, cidade de Guarapuava/PR, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, CNPJ 17.866.154/0001-63, neste ato representado por sua presidente Senhora **Sra ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI**, CPF **731.937.399-87**; e de outro lado **AEPAPA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO AOS PORTADORES DE ALZHEIMER**, inscrita no CNPJ sob nº 16.738.827/0001-37, neste ato representado por sua presidente, Senhora **JULIANA SARTORI BONINI**, CPF 892.793.790-20, partes que resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ao Termo de Fomento N.º 028/2015 de 09/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera Cláusula Terceira do Termo de Fomento N.º 028/2015. A vigência fica prorrogada, finalizando em 30/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento N.º 028/2015.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guarapuava, 07 de junho de 2016.

Jonilson Antonio Pires
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Presidente

Eliane Freire Rodrigues de Souza De Carli
Fundo Municipal de Assistência Social
Presidente

Juliana Sartori Bonini
AEPAPA – Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio aos Portadores de Alzheimer
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARAPUAVA/PR – Lei Municipal nº 1644/2007

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA – FUNDAÇÃO PROTEGER.

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI** – CPF **731.937.399-87**, de um lado, e de outro a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA – FUNDAÇÃO PROTEGER (BENEFICIADA)**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1393, Centro Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.262.341/0001-95, representada neste ato por sua presidente, **LIDIANE DE CASSIA MARTINS ANDRADE VATRIN** ajustam entre si o presente Termo de Convênio, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 38.677,54 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA – FUNDAÇÃO PROTEGER (BENEFICIADA)** Agência Bancária Caixa Econômica Federal, agência 0389 Conta 418-4 Op. 006, para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 008/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 008/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARAPUAVA/PR – Lei Municipal nº 1644/2007

I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

- Repassar os recursos financeiros à BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 008/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARAPUAVA/PR – Lei Municipal nº 1644/2007

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Convênio a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA – FUNDAÇÃO PROTEGER**, a importância de R\$ 38.677,54 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 008/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, **INCLUINDO AS INFORMAÇÕES** no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

**CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela BENEFICIADA.

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convenio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

LIDIANE DE CASSIA MARTINS ANDRADE VATRIN
Presidente Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES (ENTIDADE BENEFICIADA)**, endereço Fazenda Canaã, Pr 540, S/N - Colônia Cachoeira, Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.907.443/0001-22, representado neste ato por seu presidente, **ANDERSON KASNOCHA** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 115.717,54 (Cento e quinze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta quatro centavos), para **ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES (ENTIDADE BENEFICIADA)**, Agência Bancária: Banco do Brasil, agência 2157-1 Conta Corrente 12.919-4 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 001/2016 de 13/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 001/2016 de 13/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os participantes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA)**

a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;



b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob nº 001/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;

b) Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;

c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;

d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;

e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;

f) prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).

i) Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) transfere, através do presente Termo de Fomento a ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES, a importância de R\$ 115.717,54 (Cento e quinze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta quatro centavos). Os repasses serão de acordo



com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 001/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O **MUNICÍPIO/Concedente** terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também



ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficiante encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA):

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

ANDERSON KASNOCHA
Presidente Associação Canaã de Proteção aos Menores



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A CARITAS SOCIALIS

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro a **CARITAS SOCIALIS (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rubens Fleury da Rocha, 1312, Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **77.905.784/0001-21**, representado neste ato por sua presidente, **CLOTILDE RODRIGUES BONFIM** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 76.387,54 (Setenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para Caritas Socialis (ENTIDADE BENEFICIADA), Agência Bancária Caixa Econômica, agência 0389 Op. 003 Conta 6932-0 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 002/2016 de 17/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 002/2016 de 17/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

1 – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 002/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento a CARITAS SOCIALIS, a importância de R\$ 76.387,54 (Setenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 002/2016, parte integrante deste termo.



CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadiplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadiplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também



ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

CLOTILDE RODRIGUES BONFIM
Presidente Caritas Socialis



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E O CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro o **CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rua Frei Caneca, 25, Bairro Santana Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.124.311/0001-97, representada neste ato por sua presidente, **DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 111.001,78 (Cento e onze mil e um reais e setenta e oito centavos), para Centro de Nutrição Renascer (ENTIDADE BENEFICIADA), Agência Bancária Caixa Econômica Federal, agência 0389 Op. 003 Conta 00007298 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 003/2016 de 17/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 003/2016 de 17/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 003/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento a CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, a importância de R\$ 111.001,78 (Cento e onze mil e um reais e setenta e oito centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 003/2016, parte integrante deste termo.



CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também



ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovem o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos participantes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA
Presidente Centro de Nutrição Renascer



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rua Luis Ciscato, 75, Bairro Santa Cruz Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.643.585/0001-67, representada neste ato por seu presidente, **VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 54.427,54 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (ENTIDADE BENEFICIADA) Agência Bancária Banco do Brasil, agência 0299-2 Conta Corrente 58.517-3 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 004/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 004/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os participantes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

1 – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA



- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 004/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- i) Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, a importância de R\$ 54.427,54 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos



e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 004/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadiplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadiplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O **MUNICÍPIO/Concedente** terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78,



que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA
Presidente APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2016**

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E O CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II.

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.302.270/0001-24, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro o **CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rua Bernardino Roseira de Lacerda, 532, Bairro Morro Alto Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.009.617/0001-30, representada neste ato por sua presidente, **HELENA DALMONICO** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 40.027,54 (Quarenta mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para **CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II (ENTIDADE BENEFICIADA)** Agência Bancária Banco do Brasil, agência 0299-2 Conta Corrente 52.640-1 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 005/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo 1º: O processo protocolado sob nº 005/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os participantes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

Parágrafo 2º: Para execução com eficiência do total planejado se faz necessária uma contrapartida da entidade no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), especificado no mesmo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

- Repasar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob nº 005/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento ao **CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II**, a importância de R\$ 40.027,54 (Quarenta mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob nº 005/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadiplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadiplência da organização da sociedade civil em decorrência de atraso na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



O **MUNICÍPIO/Concedente** terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)



CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO



Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

HELENA DALMONICO
Presidente Centro Educacional João Paulo II



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E O INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro o **INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rua Caetano Vendrami, 763, Bairro Vila Carli Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 92.822.741/0003-38, representada neste ato por seu presidente, **ARISTIDES GIRARDI** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 72.625,54 (Setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para **INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO (ENTIDADE BENEFICIADA)** Agência Bancária Caixa Econômica Federal, agência 3739 Conta 332-9 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 006/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo 1º: O processo protocolado sob nº 006/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

Parágrafo 2º: Para execução com eficiência do total planejado se faz necessária uma contrapartida da entidade no valor de R\$ 1.068,50 (Um mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), especificado no mesmo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS



I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 006/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- i) Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE



FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento ao INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO, a importância de R\$ 72.625,54 (Setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 006/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



O **MUNICÍPIO/Concedente** terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

**CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

ARISTIDES GIRARDI
Presidente Instituto Educacional Dom Bosco

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2016**

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI.

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Rua Capitão Frederico Virmond, 3494, Bairro Santa Cruz Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.620.750/0001-03, representada neste ato por seu presidente, **RENILSON JOSÉ KLUBER** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 80.144,73 (Oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI (ENTIDADE BENEFICIADA)** Agência Bancária Banco do Brasil, agência 0299-2 Conta 83436-X para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 007/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 007/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 007/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI**, a importância de R\$ 80.144,73 (Oitenta mil,



cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 007/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O MUNICÍPIO/Concedente terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78,



que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficente encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

RENILSON JOSÉ KLUBER
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEVI



TERMO DE FOMENTO Nº 008/2016

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) fundo público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava, representado por sua presidente **Sra. ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI – CPF 731.937.399-87**, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS (ENTIDADE BENEFICIADA)**, com sede na Avenida Michael Moor, S/N, Colônia Vitoria – Entre Rios Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.644.320/0001-86, representado neste ato por sua presidente, **HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER** ajustam entre si o presente Termo de Fomento, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, o projeto no valor de R\$ 361.867,54 (Trezentos sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS. (ENTIDADE BENEFICIADA), Agência Bancária Banco do Brasil, agência 2157-1 Conta 12923-2 para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 009/2016 de 18/05/2016.

Parágrafo Único: O processo protocolado sob nº 009/2016 de 18/05/2016, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA



- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;

II – Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 009/2016, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Movimentar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada de acordo com a Resolução 28/2011 do TC e Instrução Normativa 61/2011, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o recebimento do recurso até 31/05/2017; caso não seja possível a aplicação total até o término do convênio, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) prestar contas mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.
- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Fomento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- i) Enquanto não utilizados os recursos devem estar aplicados financeiramente em Conta Poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA transfere, através do presente Termo de Fomento a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS., a importância de R\$ 361.867,54 (Trezentos sessenta e um mil,



oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os repasses serão de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 009/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º - As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O **MUNICÍPIO/Concedente** terá como **gestor(a) da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula nº 9697-0, RG nº 1.829.714-0 e CPF nº 020.534.989-78,



que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadadora no SIT - Sistema Integrado de Transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA, em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, FIA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada bimestre a Entidade beneficiante encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA cópias dos comprovantes de despesas custeadas com recursos provenientes do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita pela ENTIDADE BENEFICIADA, mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências - SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 e nas Normativas 61 e 68/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

Parágrafo 1º: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Parágrafo 3º: As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, deixando os originais disponíveis para fiscalização e conferência.

Parágrafo 4º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

Parágrafo 5º: os documentos comprobatórios que comporão o processo de prestação de contas (notas fiscais, orçamentos, cópia do comprovante de pagamento aos fornecedores, relatório de execução do objeto, listas de presença com assinaturas que comprovam o atendimento dos usuários ou outras forma de controle, etc, deverão serem todos escaneados e enviados via email para o(a) gestor(a) do termo de parceria até o dia 5º dia útil de cada mês)

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA



Os serviços de auditoria serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ENTIDADE BENEFICIADA.

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que



tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ENTIDADE BENEFICIADA, for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 03 de junho de 2016.

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI
Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDICA

HILDEGARDT VICTORIA REINHOFFER
Presidente Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios

FUNDAÇÃO PROTEGER

PORTARIA Nº 029/2016

A Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, do município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 060/2016,

RESOLVE

Art. 1º – Designar as Servidoras, abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, a fim de apurar denúncias de maus tratos a acolhidos, estes supostamente praticados por servidor público municipal no desempenho de suas funções, ocorridos na Casa de Acolhimento Batel II:

- I – **Luciana Ribas Martins Hauagge** – Cargo: Procuradora;
- II – **Karolini Tokarski** - Cargo: Chefe de Depto. de Contabilidade, Financeiro e Licitação.
- III – **Eva Cristina Pereira Horman** – Cargo: Oficial Administrativo;

Art. 2º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentação do relatório final.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de junho de 2016.

Gabinete da Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, em 10 de junho de 2016.

LIDIANE DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE VATRIN
Presidente da Fundação Proteger

PUBLICAÇÕES 06.06 a 10.06

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

EMPRESA: IMOBILIARIA GASPAR GUARAPUAVALTDA
CNPJ: 81.043.101/0001-41
CERTIDÕES: Regulares
OBJETO: Locação de imóvel Rua Manoel Marcondes, n.º 1720, Batel destinado a abrigo de acolhidos.
VALOR: R\$ 7.090,70(sete mil e noventa reais e setenta centavos).
PROCESSO:Dispensa 62/2015 – Contrato 82/2015
PARECER PROCURADORIA: Favorável /Guarapuava, 20 de maio 2016.
Lidiane de Cassia Martins Andrade Vatrín
Presidente Interina

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2016
HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Fundação Proteção Especial da Juventude e Infância, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 4805 de 16 julho de 2015, com base na Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto pela Senhora Pregoeira Oficial, e ainda, considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Fundação Proteger, HOMOLOGO, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme os lotes adjudicados para a seguinte empresa:

LICITANTE ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
ANTONIO MARCOS MARRONI – ME	01	R\$ 92.880,00

Guarapuava, 06de junho de 2016.

LIDIANE DE CÁSSIA MARTINS ANDRADRE VATRIN

Presidente Interina

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIALN.º 11/2016

OBJETO: O presente Edital de Pregão tempo objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar para a Fundação e Proteção Especial da Juventude e Infância – PROTEGER. Recursos: Livres.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA.
CONTRATON.º: 091/2016
CONTRATADA: **ANTONIO MARCOS MARRONI – ME.**
VALORTOTAL CONTRATADO: 92 .880,00 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
GESTOR DO CONTRATO:ALEXANDRE MACHADO BECHER– DIRETOR ADMINISTRATIVO.
DATA ASSINATURA: 06 de junho de 2016. – Lidiane de Cassia Martins Andrade Vatrín.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N.º 09/2016

OBJETO: **Contratação de Remanescente** - Contratação de próximo colocado remanescente nos lotes 38; 39; 40; 41; 42; 44; 48 todos referente ao Pregão 06/2015 – Material de Higiene e Limpeza, tendo em vista a Rescisão com a primeira colocada.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA.
CONTRATADA: **TM DE ARAÚJO - ME**
CONTRATO: N.º 88/2016
VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.835,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).
VIGÊNCIA: 5 (Cinco) Meses e 10 (Dez) Dias.
DATA ASSINATURA: 03 de Junho de 2016 – Lidiane de Cassia Martins Andrade Vatrín.
OBJETO: **Contratação de Remanescente** - Contratação de próximo colocado remanescente nos lotes 38;39; 40; 41;42; 44; 48 todos referente ao Pregão 06/2015 – Material de Higiene e Limpeza, tendo em vista a Rescisão com a primeira colocada.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA.
CONTRATADA: **SULBOX COMERCIAL EIRELI – ME**
CONTRATO: N.º 87/2016
VALOR CONTRATUAL: R\$ 51.549,60 (Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
VIGÊNCIA: 5(Cinco) Meses e 10 (Dez) Dias.
DATA ASSINATURA: 03 de Junho de 2016 – Lidiane de Cassia Martins Andrade Vatrín.

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na capacitação de Equipe Multidisciplinar, que atuará junto ao Acolhimento Institucional desta Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância desta Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – PROTEGER.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTORIA
CONTRATO: 30/2016
VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 4 meses
DATA ASSINATURA: 08 de marçode 2016. – Lidiane de Cassia Martins Andrade Vatrín.

AVISO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO****EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS**

A Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – PROTEGER – através do Departamento Administrativo devidamente autorizado torna-se público que fará realizar a Licitação abaixo:

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O presente Edital de Pregão tem por objeto registro de preço para a eventual Aquisição de calçados em Geral ,para a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.931/01 Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Federal nº. 5.504/2005 Decreto Municipal nº. 1.168/2006 Decreto Municipal nº. 1.447/2007 e Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

DATA: 24/06/2016

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS: Das 08h45min até as 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: 09h00min

LOCAL: Gabinete da Presidência, localizado na Sede Administrativa da Fundação Proteger, à Rua Barão do Rio Branco, 1393, Batel, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRA: KaroliniTokarski

SOLICITAÇÃO DE EDITAL: Setor Administrativo, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1393, bairro Batel, CEP: 85015-300 – Guarapuava/PR telefone (42)3622-7204, atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min as 11h00min e das 13h00min as 18h00min, o fornecimento será em mídia para gravação de cd (cd – pendrive) ou por meio eletrônico licitacao.proteger@guarapuava.pr.gov

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

Guarapuava, 10 de junho de 2016.

LIDIANE DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE VATRIN

Presidente Interina

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 12/2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes Psicológicos.

A Presidente no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 4805/2015 de 17/07/2015 e com base no Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer desta Procuradoria **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 7.713,00 (Sete Mil Setecentos e Treze Reais), para a contratação da empresa PSI – TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.605.710/0001-04.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 10 de Junho de 2016.

LIDIANE DE CÁSSIA MARTINS A. VATRIN

Presidente Interina

SURG**RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela quadricentésima sexagésima nona reunião do Conselho de Administração da SURG, do dia 16 de março de 2016, e com base no art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a presente **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2016**, que tem por objeto contratação da empresa fornecedora de licenciamento do software ALTOQUI EBERICK de uso do departamento técnico para a Atualização do sistema da versão V9 para V10 (com recursos de plataforma V10) + migração facilitada dos sistemas de instalações para os sistemas Qilétrico e Qihidrossanitário + plataforma BUILDER, que faz a compatibilização e integração de projetos e sistema CAD, para que produza seus legais e regulares efeitos. PUBLIQUE-SE. Guarapuava, 03 de junho de 2016. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2016

OBJETO: Atualização do sistema da versão V9 para V10 (com recursos de plataforma V10) + migração facilitada dos sistemas de instalações para os novos sistemas Qilétrico e Qihidrossanitário + plataforma BUILDER, que faz a compatibilização e integração de projetos e sistema CAD.

CONTRATO: Nº 064/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.984.954/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 4.839,30 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2016

OBJETO: Atualização do sistema da versão V9 para V10 (com recursos de plataforma V10) + migração facilitada dos sistemas de instalações para os novos sistemas Qilétrico e Qihidrossanitário + plataforma BUILDER, que faz a compatibilização e integração de projetos e sistema CAD.

quant	unidade	Produto/serviço	Valor total
1	Pacote	Atualização do sistema da versão V9 para V10 (com recursos de plataforma V10) + migração facilitada dos sistemas de instalações para os novos sistemas Qilétrico e Qihidrossanitário + plataforma BUILDER, que faz a compatibilização e integração de projetos e sistema CAD.	R\$ 4.839,30

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICACAO: 03/06/2016 – **SANDRO ALEX RUSSO**

VALERA - Diretor Administrativo.

Guarapuava, 07 de junho de 2016. **SANDRO ALEX RUSSO**

VALERA - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2015

OBJETO: Aquisição de asfalto diluído (CM -30) e emulsão asfáltica Catiónica (RR1 –C), para tapa buracos, pinturas de ligação de base e recapeamento de asfalto.

CONTRATO: Nº 066/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

VALOR TOTAL: R\$139.151,70 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2016

OBJETO: Aquisição de EPIs- Equipamentos de Proteção Individual, EPC- Equipamentos de Proteção Coletiva e Uniforme Padronizado (calça, camisa, boné, jaleco e avental).

CONTRATO: Nº 066/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADA FRS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.583.350/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2016

OBJETO: Aquisição de EPIs- Equipamentos de Proteção Individual, EPC- Equipamentos de Proteção Coletiva e Uniforme Padronizado (calça, camisa, boné, jaleco e avental).

CONTRATO: Nº 067/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADA CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.858.444/0001-98.

VALOR TOTAL: R\$ 14.899,00 (quatorze mil, oitocentos noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2016

OBJETO: Aquisição de EPIs- Equipamentos de Proteção Individual, EPC- Equipamentos de Proteção Coletiva e Uniforme Padronizado (calça, camisa, boné, jaleco e avental).

CONTRATO: Nº 068/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADA PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.611.064/0001-57.

VALOR TOTAL: R\$ 305,50 (trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

AVISO

Ref: Pregão 25/2016

A companhia de serviços de urbanização de Guarapuava – SURG, através do seu direto administrativo, torna público que o PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2015 que tem por OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços incluindo motorista de caminhões

caçamba basculante traçado, capacidade mínima 10 m3, para transporte de materiais diversos (rachão, cascalho, terra e entulhos) visando atender as necessidades da SURG. **Em razão de vício na publicação do edital, será remarcado para o dia 27 de junho de 2016, a entrega e abertura dos envelopes e o credenciamento, nos horários estabelecidos no edital em epígrafe.** Guarapuava, 08 de junho de 2016.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA - Diretor Administrativo da SURG

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2016 - Licitação realizada em 16/05/2016 – 14h00mim

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 021/2016, destinado ao registro de preços para aquisição de microesfera, solvente e tinta para demarcação viária e sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Guarapuava, tendo transcorrido todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, aprovadas as amostras pela Comissão de análise de amostras; e em tudo observados os preceitos do Decreto Municipal n. 1168/2006 e Lei Federal n. 10.520/2002 e 8.666/1993; declaro CLASSIFICADAS e HABILITADAS para o objeto desta licitação as EMPRESAS discriminadas a seguir, relacionando-as com os respectivos lotes:

EMPRESA: VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.436.735/0001-41:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	350	BLD	Solvente para tinta de demarcação viária base resina acrílica, balde com 18 litros.	Incovia	R\$ 129,65	R\$ 45.377,50

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
5	10	BLD	Tinta a base de resina acrílica, para demarcação de sinalização viária, na cor preto chumbo, de acordo com a NBR 1186, balde com 18L.	Incovia	R\$ 230,10	R\$ 2.301,00

EMPRESA: MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.972.598/0001-20:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
2	400	BLD	Tinta a base de resina acrílica, para demarcação de sinalização viária na cor amarela, de acordo com a NBR 11862, balde com 18L.	Maxcryll	R\$ 181,33	R\$ 72.532,00

EMPRESA: PORTO SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.677/0001-10:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
3	900	BLD	Tinta a base de resina acrílica, para demarcação de sinalização viária na cor branca, de acordo com a NBR 11862 balde com 18L.	Tintas Porto	R\$ 192,15	R\$ 172.935,00

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
4	300	BLD	Tinta a base de resina acrílica, para demarcação de sinalização viária na cor vermelha, de acordo com a NBR 11862 balde com 18L.	Tintas Porto	R\$ 189,00	R\$ 56.700,00

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
6	700	SCS	Microesfera de vidro tipo II incolor retrorrefletiva, DROP-ON, saca com 25kg de acordo com a NBR 16184.	Tintas Porto	R\$ 120,00	R\$ 84.000,00

Valor total: R\$ 433.845,50 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Processo submetido à análise da autoridade superior. Guarapuava, 06 de junho de 2016. PAULO CEZAR TRACZ. Pregoeiro Oficial da SURG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

OBJETO: Registro de preços para aquisição de microesferas, solvente e tintas para demarcação viária e sinalização horizontal no Município de Guarapuava.

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016, HOMOLOGA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a decisão do Pregoeiro Paulo Cezar Tracz, autorizando, quando necessário, a contratação do objeto licitado, junto à empresa e com os valores abaixo descritos:

VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.436.735/0001-41: LOTES 01 E 05; MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.972.598/0001-20: LOTE 02; PORTO SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.677/0001-10: LOTES 03, 04 E 06. Valor total dos lotes: R\$ 433.845,50 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Guarapuava, 08 de junho de 2016. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2016
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2016 - Sistema Registro de Preços
OBJETO: Registro de preços para aquisição de mangueiras e terminais para veículos e máquinas da SURG.
LICITANTE: RAQUEL WILKE & CIA LTDA ME - CNPJ n. 07.826.679/0001-11.
VALOR TOTAL: R\$ 148.471,55 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses.
ASSINATURA: 07 de junho de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2016
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2016 - Sistema Registro de Preços
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em equipamentos elétricos tais como motores, bomba d'água, esmeril, furadeira e serra mármore, incluído fornecimento de peças.

LICITANTE: JOSÉ FRANCISCO LIRMAN & CIA LTDA - CNPJ n. 76.740.943/0001-12.
VALOR TOTAL: R\$ 77.649,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).
PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses.
ASSINATURA: 07 de junho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2015
OBJETO: Contratação de impressões com fornecimento dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto papel para impressão).
CONTRATO: Nº 059/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses
CONTRATADA: S.F. DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.744.989/0001-40.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2016
OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina e diesel) para manutenção da frota de veículos da SURG.
CONTRATO: Nº 060/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
CONTRATADA: FERLIM & FERLIM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.118.860/0001-24.
VALOR TOTAL: R\$ 321.580,00 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2016
OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de placas de sinalização viária vertical.
CONTRATO: Nº 061/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses
CONTRATADA: COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.134.246/0001-44.
VALOR TOTAL: R\$ 754,70 (setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2016
OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de placas de sinalização viária vertical.
CONTRATO: Nº 062/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses
CONTRATADA: RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.037.457/0001-76.
VALOR TOTAL: R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, para funcionários da SURG.

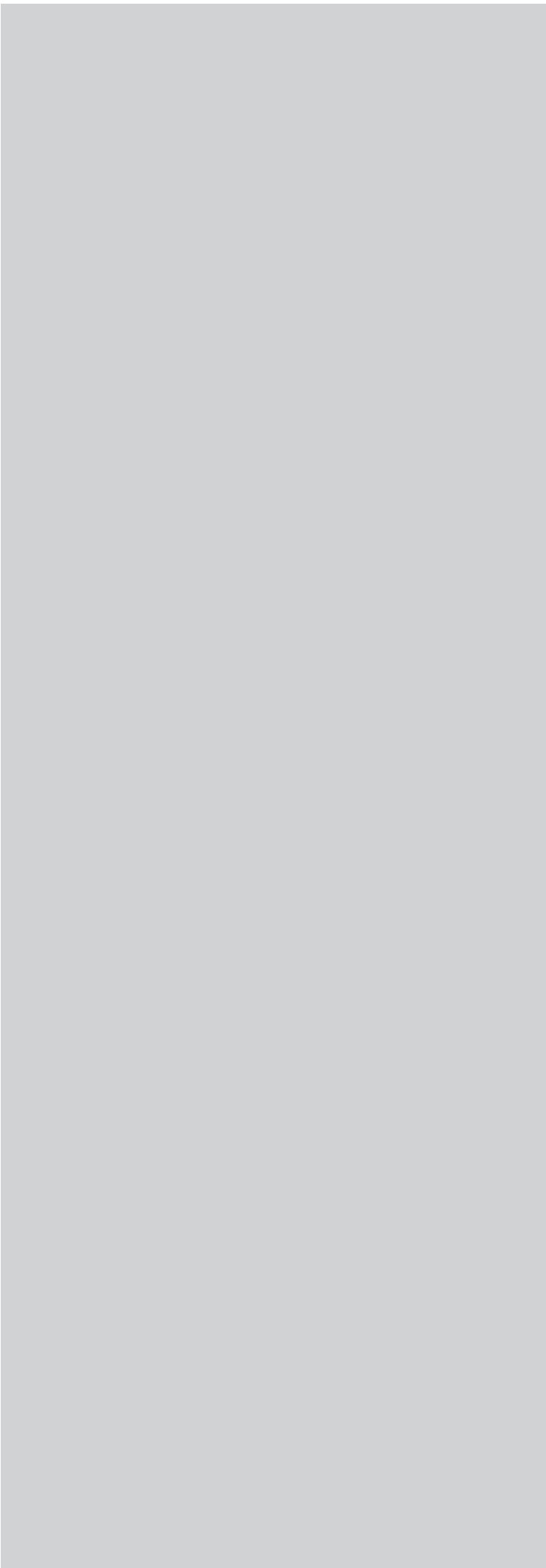
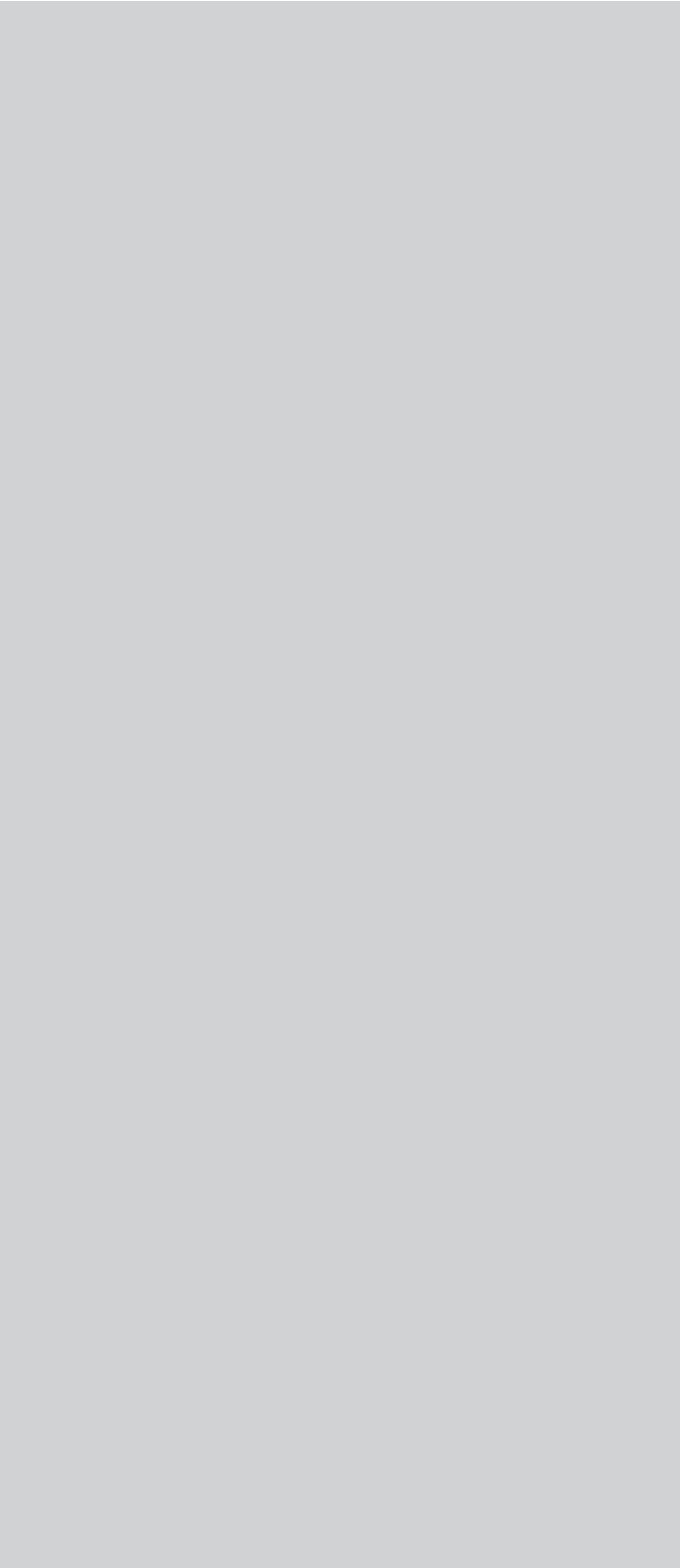
CONTRATO: Nº 063/2016

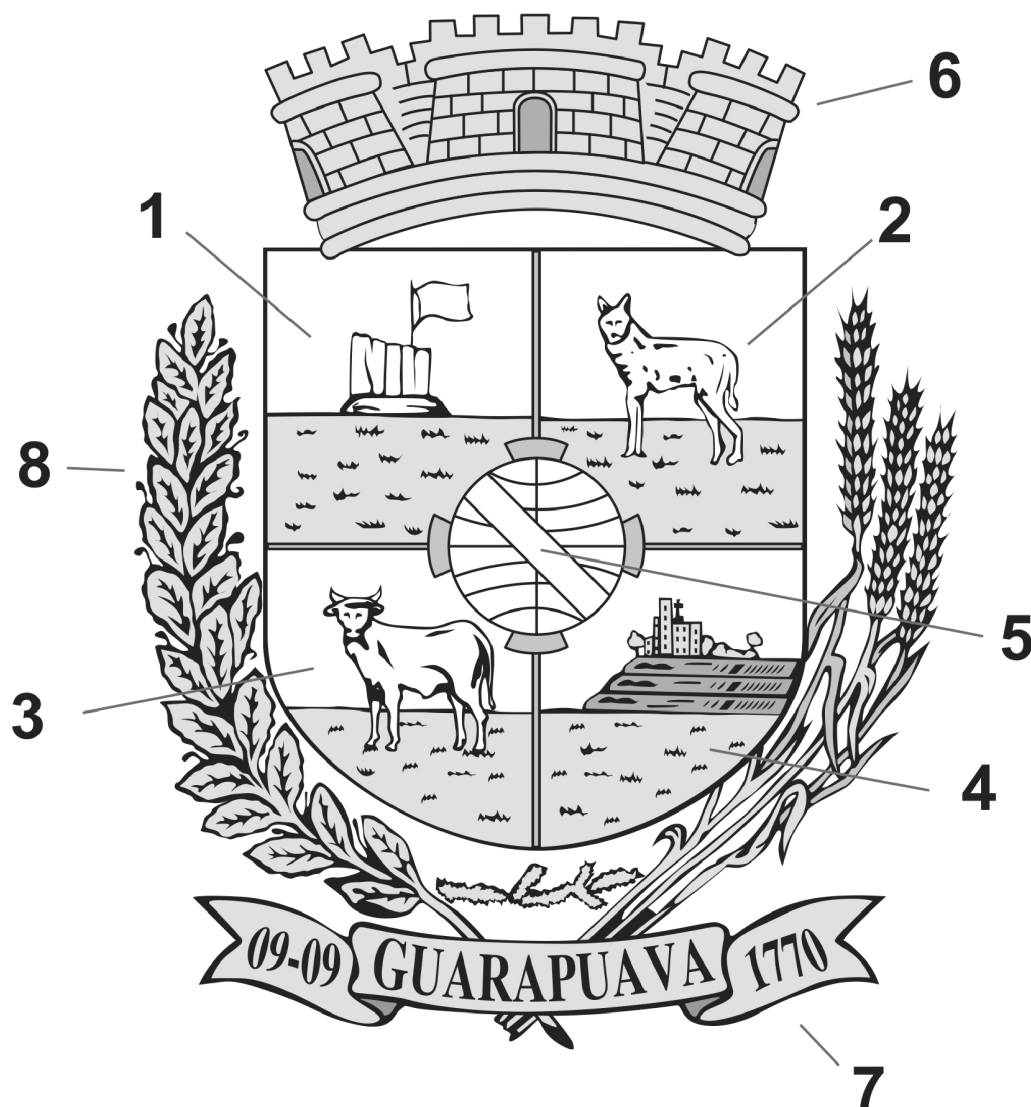
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CONTRATADA FINO TRACTO NUTRISERVICE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.550.909/0001-37.

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2016.





Brasão do Município de Guarapuava

Foi criado em 1935 pelo professor David da Silva Carneiro. O escudo foi oficializado em 1999, pela lei 859/99. Seu desenho é formado por um escudo do tipo português, dividido em quatro partes.

1 – A parte superior esquerda é dividida entre o azul e o verde. Apresenta a figura de uma Atalaia (forte) com uma bandeira amarela, lembrando o Fortim Atalaia e o Pontão das Estacadas. A figura representa a origem da povoação de Guarapuava.

2 – A parte superior direita, azul e verde, apresenta o Lobo Guará, que deu origem ao nome da cidade.

3 – A parte inferior esquerda, dividida ao meio em azul e verde, possui a figura de um boi, simbolizando a pecuária, uma das riquezas da região.

4 – A parte inferior direita, também em azul e verde, figura três degraus, que representam os três planaltos do Estado do Paraná. No patamar mais alto, está localizada a cidade de Guarapuava, representada pelos prédios em amarelo, rodeada por exuberante vegetação de cor verde.

5 – No centro, unindo as quatro partes, está a esfera armilar em ouro com fundo branco, simbolizando a Bandeira do Principado do Brasil, usada na época em que Guarapuava foi Descoberta.

6 – Acima do escudo, aparece uma coroa mural com três torres, na cor prata, simbolizando a autoridade municipal.

7 – Abaixo do escudo aparece um listel, em vermelho, com a inscrição “09-09-Guarapuava-1770”, data em que se comemorava a descoberta. Hoje, pelas cartas de seu próprio descobridor, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem-se a certeza de que Guarapuava foi descoberta no dia 9 de setembro de 1770. Outra data muito importante é a de 17 de junho de 1810, quando o comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal e mais 300 pessoas que formavam a Real Expedição Colonizadora, efetivaram a conquista e povoação dos campos de Guarapuava. Uma história de luta e conquistas de mais de 200 anos.

8 – Ao lado esquerdo do escudo há um ramo de erva-mate e, do outro lado, um feixe de trigo. As duas plantas representam as principais riquezas agrícolas do Município. Há ainda abaixo do escudo um galho de pinheiro, cujo ciclo econômico foi o sustentáculo da região e do Estado do Paraná.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.399.592/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACVV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 5750	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.020-000	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCAMINHOVERDADEEVIDA@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8442-7793/ (47) 9689-6363
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **22:29:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA

CNPJ Nº: 19.399.592/0001-94

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0149.ZTHA.7303**
Emitida em **16/01/2026** às **09:31:50**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA
CNPJ: 19.399.592/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:04 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **9BDA.2B50.3E4D.E4D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

19.399.592/0001-94 - ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

DECLARAÇÃO DE CARGOS DE DIRETORIA E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

Eu, Elvis Aparecido da Silva Gastaldo, presidente da Associação Caminho Verdade e Vida (ACVV), situado à rua Guaíra, nº 5750, sala 1, boqueirão, CEP 85.020-000, na cidade de Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ 19.399.592/0001-94, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que os membros de diretoria da entidade não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, conforme preceitua seu Estatuto Social.

Guarapuava, 02 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ELVIS APARECIDO DA SILVA GASTALDO**
Data: 02/02/2026 11:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA

Eu, Elvis Aparecido da Silva Gastaldo, presidente da Associação Caminho Verdade e Vida (ACVV), situado à rua Guaíra, nº 5750, sala 1, boqueirão, CEP 85.020-000, na cidade de Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ 19.399.592/0001-94, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não houve por parte desta entidade desde a sua fundação o recebimento de verbas públicas.

Guarapuava, 02 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELVIS APARECIDO DA SILVA GASTALDO

Data: 02/02/2026 11:57:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante

Relatório de Atividades

A Associação Caminho verdade e Vida (ACVV), ao longo dos anos, realiza trabalhos que geram um impacto positivo em nossa comunidade, sempre comprometida com o bem-estar social e espiritual. Nosso objetivo é levar esperança, fé e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Entre as atividades desenvolvidas pela ACVV, estão os projetos sociais, que oferecem auxílio a famílias desfavorecidas por meio de campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais essenciais.

Atuamos há aproximadamente quatro anos na capelania prisional, levando palavras de conforto, aconselhamento e apoio espiritual às pessoas privadas de liberdade, contribuindo para sua reintegração e restauração da dignidade humana. Segue abaixo nosso cronograma semanal:

- **Cadeia Pública de Guarapuava** – atendimentos realizados às quintas-feiras a noite e sextas-feiras à tarde, com duas turmas e média de 25 alunos cada.
- **Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG)** – atividades realizadas todas as sextas-feiras à tarde, com média de 25 alunos.
- **Penitenciária Estadual de Guarapuava (PEG)** – encontros realizados todas as quintas-feiras à tarde e à noite, e nas sextas-feiras à tarde, com a média de 75 alunos. Nessa unidade, também foi realizado aulas de violão, com a participação aproximada entre 5 a 10 alunos.
- **Cadeia Pública de Pitanga** – atendimentos realizados todas as segundas-feiras com média de 60 à 70 mulheres.

No dia 06 de outubro de 2025 (segunda-feira), teve início, na Cadeia Pública, o projeto de remissão de pena pela leitura da Bíblia — uma iniciativa que une fé, conhecimento e recomeço. O projeto permite que os participantes reduzam o tempo de pena por meio da leitura, reflexão e produção de resenhas sobre os textos bíblicos, incentivando o estudo da palavra de Deus e a transformação pessoal. A previsão é de aproximadamente 160 participantes.

Além das ações realizadas nas unidades prisionais, a Associação ACVV também desenvolve um papel importante na Capelania Hospitalar, atuando há cerca de dois anos no acolhimento, apoio emocional e espiritual a pacientes, familiares e colaboradores.

Contamos com 180 capelães voluntários, que atuam em quatro hospitais da região:

- Hospital São Vicente (centro);
- Hospital São Vicente (cidade dos Lagos);
- Hospital Santa Tereza;
- Hospital Regional.

São realizadas visitas semanais, que atendem cerca de 2.000 pessoas por mês, oferecendo orações, palavras de conforto e gestos de amor.

No dia 06 de outubro de 2025, teve início, por meio da capelania hospitalar, o projeto “Melhor em Casa”, que atende 44 famílias com pacientes em tratamento paliativo.

Guarapuava, 12/03/2026

Documento assinado digitalmente
 ELVIS APARECIDO DA SILVA GASTALDO
Data: 12/03/2026 17:58:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO DECLARANTE

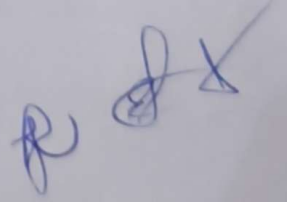
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	2
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO. ..	2
SEÇÃO I - DA VISÃO E DOS VALORES	4
SEÇÃO II - DO ORGANOGRAMA.....	5
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO.....	7
TÍTULO II – DOS PODERES E COMPETÊNCIAS.	8
CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL	8
SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA	10
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL.....	14
SEÇÃO IV - CONSELHO COMUNITÁRIO	15
TÍTULO III – DIRETORIA EXECUTIVA - DOS DIREITOS E DEVERES	16
CAPÍTULO I – DOS DIRETORIA EXECUTIVA	16
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA	16
SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS DIRETORIA EXECUTIVA	17
SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS DIRETORIA EXECUTIVA	17
CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES	18
TÍTULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	19
CAPÍTULO I - DA REFORMA DO ESTATUTO	19
CAPÍTULO II – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	19
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Caminho Verdade e Vida, fundada em 28 de junho de 2013, com sede na Rua Gualira, 5750, sala 1, boqueirão, CEP 85.020-000 em Guarapuava Paraná, CNPJ 19.399.592/0001-94, doravante designada apenas como ACVV.

Parágrafo Primeiro: A ACVV é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo, com atuação preponderante na promoção da área de assistência social, educacional, esportivo, cultural e de natureza filantrópica, com atendimento a jovens e adultos, idosos, atendimento a pessoas hospitalizadas e encarceradas no geral, atendimento a portadores de necessidades especiais incluindo a prestação de serviços de habilitação/reabilitação aos usuários que necessitam, assistência e atendimento para as deficiências intelectual, múltipla motora e transtornos, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de Diretoria Executiva, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, sendo vedada à participação política partidária.

Parágrafo Segundo: A ACVV, tem sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, podendo estender suas atividades dentro e fora do território nacional.

Art. 2º - A Entidade ACVV, tem por objetivos e finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania por meio de ações participativa;
- II - Promoção da assistência social;
- III - Promoção do voluntariado;
- IV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - Elaborar e desenvolver projetos de alcance social, com serviços continuados, esportivos, culturais e de saúde, médico e odontológico, através de celebração de convênios e contratos, com órgãos públicos e privados, trabalhando em rede e parcerias com outras entidades afins;
- VII - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII - Promoção de cursos, palestras, seminários, pesquisas, debates, encontros e outros fóruns de discussão;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentad.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 4

IX - Explorar, executar e apoiar o serviço de radiodifusão, televisão e internet incluindo comunitária, obedecendo às leis, decretos e regimentos que regem o setor, bem como as portarias e normas da ANATEL;

X - Executar programas e/ou projetos do serviço de proteção social especial dirigidos aos idosos, crianças, jovens e às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

XI - Apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;

XII - Conjuguar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de serviços socio assistenciais, que atinjam setores da comunidade, despertando, lideranças comunitárias e criando condições para que se tornem agentes de transformação;

XIII - Realizar diagnósticos sociais e fortalecer vínculos familiares;

XIV - Manter ou subsidiar instituições ou outras obras e associações que julgar necessárias, sempre voltadas ao atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, desprovidos de assistência, a fim de garantir proteção integral e a busca do restabelecimento dos vínculos familiares;

XV - A entidade sempre atendera as políticas nacional da pessoa idosa, as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e as políticas públicas voltadas para mulheres, conforme a legislação em vigor.

XVI - A ACVV poderá atender as pessoas com deficiência intelectual, múltipla, autismo (associada ou não a outras deficiências), síndromes, deficiência física e motora, que residam na cidade de Guarapuava ou entorno;

XVII - Promover a reabilitação/habilitação com abordagem terapêutica multidisciplinar integrando: saúde, educação e família/cuidador.

XVIII - Construir uma equipe que prestara atendimento especializado no desenvolvimento do processo terapêutico aos usuários com deficiência intelectual, múltipla, TEA (transtorno do espectro autista) TDAH (transtorno de déficit de atenção) ADNPM (atraso de desenvolvimento neuropsicomotor) deficiência física, motora, e usuários com CID neurológico, portadores de síndromes, doenças degenerativas, com vistas a sua autonomia e inclusão na sociedade;

XIX - Elaborar e promover projetos multidisciplinares de egressos que se

encontram dentro do sistema prisional, fazendo a sua ressocialização dentro da sociedade, promovendo todo e qualquer tipo de atividade psicopedagógica.

XX - Promover o atendimento hospitalar atuando em capelarias hospitalares e prisionais, prestando apoio espiritual e emocional a enfermos e seus familiares.

Parágrafo Único: A ACVV possui o caráter comunitário como sendo o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos Diretoria Executiva nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos Diretoria Executiva e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;

Art. 3º - A ACVV se compromete a observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de seus Diretoria Executiva, beneficiários, voluntários e parceiros.

Art. 4º - A ACVV poderá pleitear qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790/1999, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 5º - A ACVV para atingir seus objetivos e finalidades, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único: A fim de cumprir seus objetivos e finalidades a ACVV poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, tendo este estatuto único a ser utilizado para todas as unidades criadas, para os efeitos legais à Receita Federal para obtenção de CNPJ.

SEÇÃO I - DA VISÃO E DOS VALORES

Art.6º - A ACVV orienta suas ações com base na seguinte visão e valores:

Visão: Tornar-se uma referência em acolhimento, reabilitação e promoção social de pessoas em vulnerabilidade, por meio de uma abordagem integral e humanizada.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentado
Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 4
Tel. (42) 3623-1074

Valores:

- Solidariedade
- Acolhimento
- Ética
- Profissionalismo
- Educação
- Dedicação
- Comprometimento com uma visão holística do processo terapêutico
- Respeito à dignidade humana

a) A assistência social visa facilitar o acesso a serviços de saúde com universalidade e equidade, respeitando os direitos sociais dos usuários e envolvendo seus familiares e cuidadores no processo de tratamento.

b) A entidade compromete-se com a defesa dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres, sempre buscando atender às famílias em situação de fragilidade.

SEÇÃO II - DO ORGANOGRAMA

Art.7º - A ACVV executará suas ações conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tipificação nacional de serviços associado assistenciais, atuando nos serviços de Proteção Social Básica e Especial. Também poderá atuar na política de saúde, conforme a legislação vigente, visando:

I - Realizar atendimentos de forma gratuita, permanente, continuada e planejada através de serviços, programas e projetos que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários que estejam em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Política de Assistência Social;

II - Desenvolver ações secundárias específica da política da saúde. Considerando que possuem estruturas para atendimentos;

Parágrafo Primeiro: A composição dos setores, a hierarquia entre eles e a organização da equipe serão definidos pela Diretoria da ACVV, incluindo horários, tarefas e contratações.

Parágrafo Segundo: A organização deverá respeitar as diretrizes do Estatuto e as normas estabelecidas em Regimento Interno.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
M. Hel. Eliana Reixoto - 1811 - Sala 43

Página 5 de 20

Parágrafo Terceiro: Caso não haja nova resolução após a substituição da diretoria, permanecerá válida a última composição aprovada do organograma.

Parágrafo Quarto: As unidades e entidades vinculadas à ACVV terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: Os diretores dessas unidades serão designados pelo Presidente, e suas atribuições constarão do Regimento Interno.

Art.8º - As ações da ACVV serão desenvolvidas:

As ações da ACVV devem ser realizadas em sua própria unidade de atendimento ou em outros pontos através de visitas domiciliares, conforme for mais adequado aos objetivos de cada ação planejada ou conforme forem as condições humanas, estruturais e de sustentabilidade de cada localidade possível, que podem ser:

- a) Na unidade sede localizada em Guarapuava;
- b) Em espaços cedidos por parceiros;
- c) Em espaços públicos autorizados (praças, parques, entre outros);
- d) Em visitas domiciliares, quando apropriado;
- e) Na sala sensorial equipada da ACVV, conforme diretrizes terapêuticas;
- f) Em outras regiões, de acordo com a demanda;
- g) Mediante formalização de novas parcerias e ampliação de fontes de receita para garantir a sustentabilidade.

Parágrafo Único: Sala sensorial da ACVV conta com equipamentos específicos para realizar o tratamento, aos beneficiários que poderá ser compartilhado com a equipe técnica de atuação com objetivo de alcançar resultados satisfatório, para oportunizar uma melhor intervenção terapêutica multidisciplinar visando proporcionar inúmeras oportunidades de sensações e modulação do sistema sensorial para os usuários.

Art.9º - A ACVV poderá implantar Centros Especializados em Reabilitação, para ampliar os serviços às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e física, e transtornos neurológicos.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Art.10º - A ACVV poderá criar Clínica de Atendimento em Saúde, com serviços gratuitos ou pagos voltados ao público com deficiência, respeitando os critérios de sustentabilidade institucional.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art.11º - O patrimônio da ACVV, será constituído de:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação, e, títulos, valores, obras de arte, debêntures e direitos.
- b) Por outros bens imóveis ou móveis que forem doados, cedidos ou legados à Associação.

Parágrafo Primeiro: Constituem fontes de Receitas da ACVV:

- a) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Receitas advindas de celebração de convênios e contratos;
- c) Subvenção de órgãos públicos;
- d) Contribuições espontâneas e apoio cultural dos Diretoria Executiva;
- e) Receitas advindas de eventos incluindo eventos desportivos;

Parágrafo Segundo: A Associação aplica integralmente suas rendas, receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Terceiro: As movimentações contábeis e bancárias serão feitas sempre em conjunto, com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro em todos os documentos, cheques, balanços, relatórios, atas de movimentação contábil, dentre outros.

Parágrafo Quarto: Deve escrituração contábil estar sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses por meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamento, transferências saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Página 7 de 20

Art.12º - A Associação não remunerará seus Diretores e Conselheiros pelo exercício dos respectivos cargos e funções, nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO II – DOS PODERES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.13º - Associação compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral – AG
- b) Diretoria Executiva – DE
- c) Conselho Fiscal – CF
- d) Conselho Comunitário – CC

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art.14º - A Assembleia Geral é o mais alto poder decisório da ACVV, constituída por seus membros, quites com as obrigações assumidas com a entidade e que se reúnem em caráter ordinário e extraordinário, para ouvir, analisar e decidir sobre matéria atinente ao desenvolvimento da Associação.

Art.15º - A AG reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por ano no mês de março, para o exercício de suas funções, e em caráter extraordinário sempre que for necessário, por requerimento do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria ou de seus membros efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo que as convocações e seus trabalhos, instalados e dirigidos pelo Presidente da DE e ou por alguém nomeado.

Art.16º - A convocação será feita por edital que deverá ser fixado em lugar visível na sede da entidade até 05 dias antes, devendo nele constar data, hora e local da realização.

Parágrafo Primeiro: A AG só poderá ser constituída com a presença em primeira convocação, de metade mais um de seus membros, e com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Parágrafo Segundo: A presença dos membros da AG será verificada pelas respectivas assinaturas no livro próprio.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juramentado

Parágrafo Terceiro: Será permitida a reunião de caráter de videoconferência.

Art.17º - As deliberações da AG serão tomadas mediante maioria simples dos membros presentes, salvo para matéria que este Estatuto exija quórum qualificado.

Art.18º - Compete à Assembleia Geral

- a. Resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação, por iniciativa própria ou por proposta dos demais órgãos da Associação;
- b. Aprovar relatórios de atividades, prestação de contas e Balanço Geral da ACVV, correspondentes ao exercício anterior e deliberar livremente sobre os mesmos;
- c. Eleger os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da Associação, sendo Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, podendo indicar membros para o Conselho da Comunidade;
- d. Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivos da ACVV determinando o afastamento, caso necessário.
- e. Deliberar sobre a reforma dos Estatutos;
- f. Destituir membro da Administração;
- g. Deliberar sobre a destinação do patrimônio da Associação, no caso de extinção desta;
- h. Deliberar como instância final em todo e qualquer recurso inclusive da exclusão de associado.
- i. Anular atos da administração da Entidade ou dos demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto, e, ser o órgão máximo de recurso;
- j. Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo Primeiro: Para deliberações a que se referem os itens "b", "d", "e", "f", "g", "h" é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação.

Parágrafo Segundo: O Conselho Comunitário e O Conselho Fiscal, podem se assim desejar oferecer parecer para as deliberações a que se referem os itens "e", "g", "h".

Parágrafo Terceiro: Para deliberações a que se referem os itens "b", "g", sempre será exigido parecer do Conselho Fiscal.

Art.19º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por secretário, que poderá ser nomeado.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria da Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorussi - Esc. Juramentada

Página 9 de 20

Parágrafo Primeiro: Os componentes da mesa que forem membros da Associação, previstos neste artigo, poderão participar dos debates e votação.

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 16º e o art. 18º.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, o Presidente da mesa dará o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: As decisões tomadas poderão ser recorridas a pedido de qualquer membro da diretoria ou por 1/5 dos presentes dos Diretoria Executiva até a próxima AG ou AGE.

Parágrafo Quinto: O Conselho da Comunidade (CC) poderá participar da AG ou AGE e poderão participar dos debates sem direito ao voto.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art.20º - A Diretoria Executiva é o órgão que operacionaliza toda a administração da Entidade, sendo composta de:

- a. Um presidente;
- b. Um vice-presidente,
- c. Um primeiro secretário
- d. Um segundo secretário
- e. Um primeiro tesoureiro;
- f. Um segundo tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva é também o Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo: A diretoria Executiva será eleita por aclamação por maioria dos presentes, devendo a chapa ser apresentada no dia da Assembleia Geral destinada para a eleição.

Parágrafo Terceiro: Somente poderá participar da Diretoria Executiva pessoas físicas.

Parágrafo Quarto: O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, limitando o total de 8 anos.

Parágrafo Quinto: Qualquer Membro da Diretoria Executivo poderá renunciar ao cargo por meio de carta de renúncia que será submetida ao Presidente que deverá imediatamente convocar uma reunião do Diretoria Executiva que tomarão as devidas providências em relação à renúncia.

Parágrafo Sexto: O membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria Executiva por justa causa, insubordinação, conduta indevida, procedimentos ilícitos ou retenção de qualquer propriedade da associação.

Parágrafo Sétimo: O comunicado de destituição deve ser feito por escrito, com indicação das causas e detalhamento do procedimento para recurso. O manejo de recurso pelas vias ordinárias não inibe o membro de recorrer a Assembleia Geral.

Art.21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Supervisionar e orientar todas as atividades da Entidade, acompanhando a execução do orçamento e planos de trabalho;
- b. Aprovar no máximo até o dia 26 de fevereiro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária e definir a sua execução;
- c. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 01 de março de cada ano o relatório das atividades e prestação de contas e o Balanço Geral, correspondentes ao exercício anterior, acompanhados de parecer;
- d. Receber os formulários para admissão de novos membros da AG e fazer a sua admissão;
- e. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro acompanhado dos comprovantes de receita e despesa;
- f. Aprovar o quadro e fixar a remuneração dos empregados da Associação;
- g. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
- h. Elaborar o Regimento Interno da Associação ACVV;
- i. Receber as denúncias encaminhado por membros ou pelo Conselho Comunitário.
- j. Receber do Conselho Comunitário os parecer e requisições que se fizerem necessárias;
- k. Receber do Conselho Fiscal os parecer e requisições que se fizerem necessárias;
- l. Indicar diretores de departamentos e nomear de destituir cargos;
- m. Solicitar e requerer tudo o que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos da entidade;
- n. Deliberar sobre a compra, venda, negociação, transação, acordo, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que se fizer necessário para a Instituição compra, venda, transação, alienação e tudo o que concerne aos bens móveis e imóveis da Entidade;
- o. Deliberar, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- p. Indicar os nomes para o Conselho Comunitário;
- q. Definir demais assuntos que não cabe a Assembleia Geral;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Art.22º - As reuniões da Diretoria Executiva (DE), serão realizadas, uma vez por mês, em dia e hora determinada pelo Presidente e as extraordinárias sempre que for necessária e convocadas pelo Presidente ou de forma justificada por seus membros.

Art.23º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva (DE):

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Praticar os atos necessários à administração da ACVV e tarefas legitimamente pertinentes ao seu cargo;
- c. Convocar e presidir as reuniões da DE, AG e AGE;
- d. Submeter ao DE, os planos de trabalhos para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- e. Apresentar a DE, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o Balanço Geral da Entidade;
- f. Assinar com o Secretário a correspondência da Entidade, com exceção do expediente rotineiro e com o Tesoureiro os balancetes mensais, Balanço Anual, cheques, ordens de pagamento, instrumentos de convênios e contratos;
- g. Admitir e demitir empregados da Entidade, quando houver;
- h. Designar os diretores dos órgãos de Apoio e Execução da Entidade;
- i. Resolver todos os casos de urgência, levando suas decisões ao conhecimento e julgamento da DE em sua primeira reunião;
- j. Sempre presidir a AG e AGE;
- k. O voto de desempate na AG e AGE;

Art.24º - Compete aos Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas faltas e impedimento;
- b. Assumir a presidência da Entidade em caso de vacância, até ser eleito o novo presidente;
- c. Auxiliar o Presidente na realização de seus deveres e assumi-los em sua ausência;
- d. Elaborar juntamente com o primeiro secretário a pauta dos assuntos a serem debatidos e votados na reunião da DE e na AG;
- e. Exercer outras funções delegadas pelo presidente.

Art.25º - Compete ao primeiro secretário:

Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel (42) 3623-1074

Página 12 de 20

- a. Coordenar os serviços gerais da secretária;
- b. Redigir as atas das reuniões da DE, AG e AGE;
- c. Receber e encaminhar para os devidos órgãos da Entidade toda correspondência com os respectivos despachos do Presidente;
- d. Redigir e assinar com o Presidente da DE, toda correspondência da Entidade;
- e. Elaborar juntamente com o Vice-Presidente a pauta dos assuntos a serem debatidos e votados na reunião da DE e na AG;
- f. Manter todos os documentos da associação sob sua guarda;
- g. Substituir o presidente e o vice-presidente na falta de ambos;
- h. Exercer outras funções delegadas pelo Presidente da DE.
- i. Desempenhar outras tarefas legitimamente pertinentes ao seu cargo.

Art. 26º - Compete ao segundo secretário:

- a. Receber todas as petições de inscrição e a conferência de toda a documentação para o ingresso de novos membros;
- b. Verificar se é mantido registro apropriado de todos os membros;
- c. Assinar juntamente com o primeiro secretário todos os documentos necessários;
- d. Desempenhar outras atividades que sirvam aos melhores interesses da associação;
- e. Exercer outras funções delegadas pelo presidente;
- f. Desempenhar outras tarefas legitimamente pertinentes ao seu cargo;
- g. Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de todas as funções;

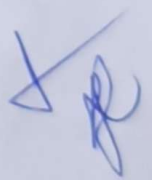
Art.27º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a. Coordenar os serviços gerais da tesouraria;
- b. Manter sob sua guarda e na devida ordem os livros e documentos da tesouraria;
- c. Organizar e manter em dia a escrituração da Entidade, fornecendo balancetes mensais à Presidência da Entidade;
- d. Organizar o Balanço Anual;
- e. Depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas pela Entidade;
- f. Processar os pagamentos de contas autorizadas pelo Presidente da Entidade;
- g. Assinar com o presidente todos os documentos referentes à sua área;
- h. Organizar com os demais órgãos, o orçamento da Entidade; e
- i. Desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente da Entidade.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Eduardo Peixoto, 1811 - Sala 43

Página 13 de 20



Art.28º - Compete ao segundo tesoureiro:

- a. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir a tesouraria da entidade em caso de vacância, até ser eleito no novo tesoureiro; e
- c. Desempenhar as outras funções delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da Entidade e se constitui de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos um deles ter noções de Contabilidade e todos Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art.30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, bem assim a aplicação dos fundos e patrimônio da Entidade;
- b. Lavrar no livro próprio os resultados dos exames a que proceder;
- c. Apresentar à Assembleia Geral, no máximo até o dia 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas e o Balanço Geral da Entidade, correspondente ao exercício anterior;
- d. Manifestar-se sobre a alienação de bens patrimoniais da Entidade e a aceitação de doação com encargos; e
- e. Representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Entidade, sugerindo as medidas que reputar úteis à Entidade.
- f. Elaborar relatórios para Assembleia Geral e CC quando solicitado.

Art. 31º - O Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário, sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 32º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas pelo seu Presidente e secretariadas por membros do colegiado, escolhidos pelos demais na abertura dos trabalhos.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 40
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Art. 33º - Perderá a condição de membro aquele que cometer falta grave ou faltar, sem justificativa, a três reuniões, efetivando-se desde logo o respectivo suplente.

SEÇÃO IV - CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 34º - O conselho comunitário é órgão autônomo, consultivo e fiscalizador e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios inclusive do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, tendo ainda competindo-lhe assessorar o Presidente, interpretar o estatuto, apreciar atos da administração, emitindo parecer a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O conselho será composto por 5 (cinco) membros de pessoas da comunidade, podendo esse número ser aumentado por escolha de seus membros.

Parágrafo Segundo: Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo Terceiro: A indicação será mediante ofício, das entidades que desejam a participação com a inclusão do CNPJ de cada entidade, com os dados de seu representante

Parágrafo Quarto: O presidente do conselho comunitário será eleito por maioria simples dos membros na primeira reunião, não ocorrendo eleição para o conselho da comunidade e tal somente indicação.

Art. 35º - As reuniões do Conselho Comunitário serão convocadas e presididas pelo seu Presidente e secretariadas por membros do colegiado, o Presidente será eleito na primeira reunião anual.

Art.36º - Perderá a condição de membro aquele que cometer falta grave ou faltar, sem justificativa, a três reuniões.

Art.37º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Estatuto da associação.
- b) Fazer denúncia contra qualquer associado inclusive da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a assembleia geral.
- c) Fiscalizar a programação da emissora;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

Página 15 de 20

- d) Solicitar para a Diretoria Executiva informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- e) Fazer recomendações para a Diretoria Executiva;
- f) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- g) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- h) Submeter ao Ministério das Comunicações e a Diretoria Executiva relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo Único: Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

TÍTULO III – DIRETORIA EXECUTIVA - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DOS DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

Art.38° - A admissão de Diretoria Executiva está condicionada ao preenchimento, por parte do interessado de uma ficha cadastral, devendo apresentar cópia impressa ou digitalizada de seus documentos pessoais e endereço, devendo conter os requisitos de capacidade civil e outros que poderá ser estabelecido pelas normas internas e regimento da Associação.

Art.39° - A Entidade será constituída por um número ilimitado de Diretoria Executiva, pessoas físicas ou jurídicas compreendendo as seguintes categorias:

- a) Diretoria Executiva Pessoa Física – Sendo uma pessoa representada pelo seu CPF.
- b) Diretoria Executiva Pessoa Jurídica – Sendo a representação única de um CNPJ.
- c) Diretoria Executiva Beneméritos – Serão as pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes serviços à associação, ou contribuído com importâncias significativas para a sociedade.

Parágrafo Único: É necessário ter 18 anos completos no dia da admissão para ser associado da associação.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Art.40º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS DIRETORIA EXECUTIVA

Art.41º - São direitos dos Diretoria Executiva:

- a) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- b) Comparecerem às Assembleias Gerais, apresentando e assistindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pela Entidade;
- c) É garantido o direito a voz, discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral em assuntos deliberativos;
- d) Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria, e Conselhos;
- e) Exercer quando eleitos, os cargos de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os Diretoria Executiva poderão desligar-se por iniciativa própria, sendo permitido o retorno quando assim o desejarem, pedido que deve ser feito para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Quando a exclusão ocorrer por falta grave, será julgado pela Diretoria Executiva, sendo permitido ao associado recorrer da decisão (no prazo de 30 dias), para a Assembleia Geral, também poderá ser punido através de advertência ou suspensão com direito de recorrer, podendo retornar após cessar rompimento, se assim o desejar.

Art.42º - Nenhum associado responderá, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, de natureza civil ou comercial em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo Único - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS DIRETORIA EXECUTIVA

Art.43º - São deveres dos Diretoria Executiva:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

Página 17 de 20

- a) Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões quando convocado;
- b) Respeitar e acatar as decisões que sejam tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Respeitar a constituição e a legislação do Brasil;
- d) Defender, promover e zelar pela ordem e decência nas reuniões e encontros e atividades, bem como respeitar as orientações das atividades desenvolvidas;
- e) Defender, zelar e promover o cuidado dos bens da Entidade, bem como nos locais onde serão realizadas e desenvolvidas as atividades;
- f) Tratar com respeito todos os Diretoria Executiva e colaboradores, promovendo entre si a cordialidade, fraternidade, igualdade e amor;
- g) Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral.
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- i) Não cometer nenhum ato atentatório contra a dignidade da Entidade.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art.44° - As penalidades aplicadas aos Diretoria Executiva são de advertência, suspensão e exclusão.

Art.45° - A exclusão do associado se dará quando forem observadas as seguintes irregularidades:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação ou de seus Diretoria Executiva;
- III. Atividades contrárias às assembleias ou
- IV. Decisão da Assembleia Geral em última instância;

Art.46° - Nenhum membro pode ser suspenso ou expulso sem ter antes uma reunião com a Diretoria Executiva deliberada exclusivamente para discussão dos motivos que justificam uma eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Único: Não menos que duas (2) semanas antes da reunião, o associado deve ser informado sobre as acusações que lhe são imputadas e deve ser dado a ele a oportunidade

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

de defesa prévia, dirigida a Diretoria Executiva, sempre lhe garantido o contraditório e a ampla defesa e podendo recorrer a Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art.47º - O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, metade (1/2) dos presentes, em observância aos art. 15, 16 e 17 desse estatuto.

CAPÍTULO II – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.48º - A ACVV poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de metade (1/2) dos presentes, em observância aos art. 15, 16 e 17 desse estatuto.

Art.49º - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da associação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50º - Em relação aos beneficiários atendidos e ou assistidos em suas obrigações e deveres, serão redigidas no regimento interno da associação.

Art.51º - Em relação ao serviço de voluntariado prestados para a associação estarão dispostos no regimento interno da associação.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Página 19 de 20

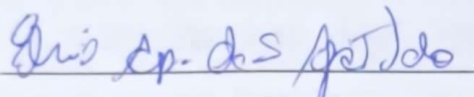
Art.52° - A ACVV, definirá um Regimento Interno para os demais atos da associação.

Art.53° - A ACVV será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

Art.54° - Aplica a Constituição Federal, a legislação brasileira, portarias e normas no que couber ao presente Estatuto.

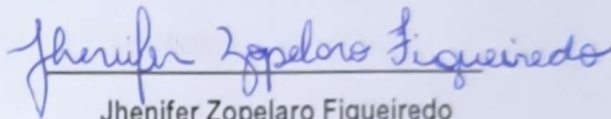
Art.55° - A ACVV possui autonomia em suas deliberações.

Art.56° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva no que couber.



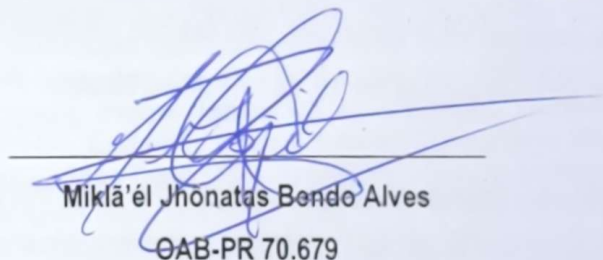
Elvis Aparecido da Silva Gastaldo

Presidente



Jhenifer Zopelaro Figueiredo

1° Secretária

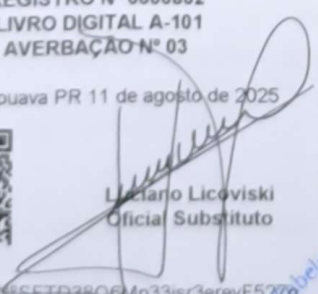

Miklã'él Jhonatas Bendo Alves
OAB-PR 70.679

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0120059
REGISTRO Nº 0000802
LIVRO DIGITAL A-101
AVERBAÇÃO Nº 03

Guarapuava PR 11 de agosto de 2025




Luciano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital Nº 6FTB88QCMp33jsr3erevF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

Cartório de Protesto de Títulos e
Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mário do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr Juramentado
Rua Mal Fionero Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3604/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 386/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2026, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3604** e o
código CRC **1A7C7F7C3C1D8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3686/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2026, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3686** e o
código CRC **1F7B7A7C3D8F6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3826/2026

Projeto de Lei nº: 286/2026

Interessado: ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. **Certidão da Receita Federal**, comprovando a regularidade fiscal da instituição;
2. **Certidão liberatória** emitida pelo Tribunal de Contas do PR;
3. **Relatório de atividades da entidade**, referente aos últimos doze meses (de abril de 2025 a abril de 2026), apresentado mês a mês, com indicação das respectivas datas e assinado digitalmente pela diretoria, devendo demonstrar a periodicidade, o caráter público e a relevância dos serviços prestados à coletividade.
4. **Certidão de Vigência da Lei municipal**, emitida pela Câmara Municipal ou pela Prefeitura, referente à concessão do título de utilidade pública municipal.
5. **Declaração de regular funcionamento** para entidades com fins assistenciais, com assinatura digital, expedida pelo Conselho competente de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal/Estadual correspondente.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2026, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3826** e o
código CRC **1E7E7C7F4D9B5BB**



Poder Legislativo do Município de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após buscas no sistema deste Poder Legislativo do Município de Guarapuava – Estado do Paraná, foram encontradas as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº 2540/2016, que Declara de Utilidade Pública a Associação Caminho Verdade e Vida ACVV - com sede na Rua Frei Caneca nº 1758, neste município, e fornece os efeitos legais próprios a essa declaração.

Constata-se que a referida lei não possui dispositivo de vigência temporária nem indicação de revogação expressa em sua redação original. Nenhum ato de revogação ou alteração dessa lei foi identificado nos registros públicos acessíveis até a presente data (08 de abril de 2026).

Desta forma, a **Lei nº 2.540/2016**, até onde alcança esta verificação documental, encontra-se em vigor e Vigência.

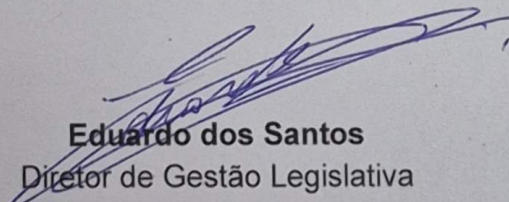
A Lei nº 2540/2016 está disponível no site do Poder Legislativo e no Boletim Oficial do Município N° 1059 de 13 de junho de 2016:

<https://pr-guarapuava-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/lei-ordinaria-2540-2016-6729>

<https://guarapuava.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Boletim-Oficial-1059.pdf>

Sem mais para o momento e estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Guarapuava-PR, em 17 de setembro de 2025.


Eduardo dos Santos
Diretor de Gestão Legislativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA
CNPJ: 19.399.592/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:41 do dia 05/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2026.

Código de controle da certidão: **9C27.88DA.4ACE.703C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA

CNPJ Nº: 19.399.592/0001-94

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CAMINHO VERDADE E VIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/07/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9587.AWML.4245**
Emitida em **07/05/2026** às **15:04:36**

Dados transmitidos de forma segura.

Relatório de atividades da Associação Caminho Verdade e Vida

A Associação Caminho verdade e Vida (ACVV), ao longo dos anos, realizam trabalhos que geram um impacto positivo em nossa comunidade, sempre comprometida com o bem-estar social e espiritual. Nosso objetivo é levar esperança, fé e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade. Nos **últimos meses** foram desenvolvidas diversas ações, com o objetivo de promover solidariedade e cuidado com as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade. As atividades realizadas foram:

Atuamos há aproximadamente quatro anos na capelania prisional, levando palavras de conforto, aconselhamento e apoio espiritual às pessoas privadas de liberdade, contribuindo para sua reintegração e restauração da dignidade humana.

Segue abaixo nosso cronograma semanal:

- Cadeia Pública de Guarapuava – atendimentos realizados às quintas-feiras a noite e sextas-feiras à tarde, com duas turmas e média de 25 alunos cada.
- Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) – atividades realizadas todas as sextas- feiras à tarde, com média de 25 alunos.
- Penitenciária Estadual de Guarapuava (PEG) – encontros realizados todas as quintas feiras à tarde e à noite, e nas sextas-feiras à tarde, com a média de 75 alunos.
- Cadeia Pública de Pitanga – atendimentos realizados todas as segundas-feiras com média de 60 à 70 mulheres.
- Cadeia de Larqanjeiras do Sul teremos inicio previsto para este mês de maio de 2026, serão duas turmas sendo uma na terça-feira e na quinta-feira estaram participando 30 alunos cada turma .

Além das ações realizadas nas unidades prisionais. Foi implantado desde outubro de 2025, na Cadeia Pública, o projeto de remissão de pena pela leitura da Bíblia — uma iniciativa que prevê o ,conhecimento e recomeço. O projeto permite que os participantes reduzam o tempo de pena por meio da leitura, reflexão e produção de resenhas sobre os textos bíblicos, incentivando o estudo da palavra de Deus e a transformação pessoal. Temos aproximadamente 160 participantes.

Na cadeia publica de Manoel Ribas teve inicio mês de novembro com participação de 25 participantes.

Esse projeto leitura da Biblia teve incio mês de maio também na cadeia Pública de Pitanga onde temos 42 mulheres participando.

A Associação ACVV também desenvolve um papel importante na Capelania Hospitalar, atuando há cerca de dois anos no acolhimento, apoio emocional e espiritual a pacientes, familiares e colaboradores. Contamos com 180 capelães voluntários, que atuam em quatro hospitais da região:

- Hospital São Vicente (centro);
- Hospital São Vicente (cidade dos Lagos);
- Hospital Santa Tereza;
- Hospital Regional.
- Programa Federal Melhor em casa

Realizando 2 visitas semanais as famílias onde tem um paciente acamado ou conforme a necessidade, qual nós assistimos junto com os capelães e um profissional do programa Melhor em casa, os quais nossos capelões atendem emergências tanto ao paciente como para seus familiares.

Capelania Cristã após o primeiro atendimento, é realizado o acompanhamento quinzenal de cada paciente palhativo e sua família

Até a data de hoje 08 de maio de 2026, temos 50 pacientes mais suas famílias recebendo o atendimento da capelânia domiciliar, sendo em média 5 pessoas (familiares) em cada residência de paciente.

Onde também assistimos com amparo, conforto e mais social com fraldas geriátricas, alimentação, medicamentos e todos os insumos necessários para o bem estar dos pacientes.

Com recursos próprios dos capelães, desde o combustível para a locomoção dos capelães, até os atendimentos de suprimentos aos pacientes e seus familiares.

São realizadas ao todo da capelania hospitalar visitas semanais, que atendem cerca de 2.000 pessoas por mês, oferecendo orações, palavras de conforto e gestos de amor.

Guarapuava,....



Documento assinado digitalmente

ELVIS APARECIDO DA SILVA GASTALDO

Data: 09/06/2026 16:12:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5146/2026

Autor: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Interessado: ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA

Projeto de Lei nº: **396/2026**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Cristiane Melluso
Diretoria Legislativa



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5146** e o
código CRC **1F7D8F1A6F1D9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2034/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2034** e o
código CRC **1E7E8C1B6B1D9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 655/2026

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PROJETO DE LEI Nº 386/2026

AUTORIA: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Caminho Verdade e Vida, com sede no Município de Guarapuava.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Caminho Verdade e Vida, com sede no Município de Guarapuava.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a entidade desenvolve importantes ações sociais em Guarapuava, voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre suas atividades estão o apoio espiritual e educacional em unidades prisionais, incluindo aulas de violão para detentos, além de trabalhos de capelania hospitalar que oferecem suporte emocional e espiritual a pacientes, familiares e profissionais de saúde.

Diante dessas atividades e de sua relevância social, pleiteia-se o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) confere competência a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e técnica legislativa das proposições legislativas. Ademais, nos termos do inciso VII, alínea “g”, do mesmo dispositivo, compete-lhe também opinar quanto ao mérito das proposições que disponham sobre a concessão de título de utilidade pública. Vejamos:

‘Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.”

Superada a análise da competência regimental desta Comissão, passa-se à verificação da iniciativa da proposição, bem como dos demais elementos necessários à avaliação de sua admissibilidade para regular tramitação.

No que se refere à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo no inciso I e §1º do Art. 162 do RIALEP, que assegura a prerrogativa de apresentação de proposições no exercício do mandato parlamentar, expressão da função legiferante do Poder Legislativo. Em consonância, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 65, consagra regra equivalente, não se identificando, no caso, hipótese de iniciativa reservada.

O tema é regulamentado pela Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que estabelece os critérios para concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública às entidades no Estado do Paraná. Nos termos dos Arts. 1º e 2º da referida norma, verificam-se taxativamente os seguintes requisitos:

“Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter como finalidade:

a) a assistência social;

b) a educação;

c) a cultura;

d) a saúde;

e) a pesquisa científica;

f) o esporte;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) a proteção ao meio ambiente;

h) a proteção animal;

i) a segurança alimentar e nutricional;

j) a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;

k) o voluntariado;

l) o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza;

m) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

n) a promoção dos direitos estabelecidos, a efetivação de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

o) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

p) o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a inovação, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo;

q) os estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou com certificação digital, atestando que os dirigentes estatutários não são remunerados, ou, caso recebam remuneração pelo exercício de funções na gestão executiva da entidade, cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a remuneração, nos termos do § 4º do art. 1º desta Lei."

Em exame da documentação instruída, verifica-se que se trata de entidade sem fins lucrativos, com atuação contínua em atividades de cunho **assistencial, educativo, cultural e de promoção da cidadania**, desenvolvendo projetos sociais, capelania prisional e hospitalar, atendimento a populações vulneráveis, ações de voluntariado e programas de fortalecimento comunitário, enquadra-se, em especial, nas alíneas a) assistência social, b) educação, c) cultura, k) voluntariado, e o) promoção dos direitos da supracitada Lei. Registra-se, ainda, o reconhecimento público local por meio da Lei Municipal nº 2.540/2016 do Município de Guarapuava.

A entidade demonstra atender aos requisitos exigidos, destacando-se sua constituição regular e a finalidade de benefício à coletividade, bem como o preenchimento dos requisitos comprobatórios previstos nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, incluindo a declaração de não remuneração de seus dirigentes, conforme documentos acostados às fls. 63 do processo legislativo.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101/2000, não se verifica qualquer impacto orçamentário ou financeiro que obste a regular tramitação da proposição.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos preceitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 176/2014, que tratam da elaboração, redação e consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 386/2026, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como o cumprimento aos requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013 e da técnica legislativa vigente.

Curitiba, 07 de julho de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Relator



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2026, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **655** e o código CRC **1B7A8E3F5C1D9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5801/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 386/2026, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de julho de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2026, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5801** e o
código CRC **1B7F8B3F5A2B0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2343/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2026, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2343** e o
código CRC **1A7D8E3F5D2F0CB**